

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 44/97/M:

Regula as radiocomunicações marítimas. — Revogações. 1243

Portaria n.º 230/97/M:

Concede a uma subintendente da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional. 1257

Portaria n.º 231/97/M:

Concede a um chefe da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Dedicação. 1258

Portaria n.º 232/97/M:

Concede a um chefe da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Dedicação. 1258

Portaria n.º 233/97/M:

Concede a um subchefe da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional. 1259

Portaria n.º 234/97/M:

Concede a um subchefe da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional. 1259

目錄

澳門政府

第44/97/M號法令：

規範海上無線電通訊——若干廢止 1243

第230/97/M號訓令：

頒給水警稽查隊一名副警務總長專業功績勳章 .. 1257

第231/97/M號訓令：

頒給水警稽查隊一名警長勞績勳章 1258

第232/97/M號訓令：

頒給水警稽查隊一名警長勞績勳章 1258

第233/97/M號訓令：

頒給水警稽查隊一名副警長專業功績勳章 1259

第234/97/M號訓令：

頒給水警稽查隊一名副警長專業功績勳章 1259

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 73/GM/97, determinando a publicação, em chinês, da versão original do Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 47/85/M, de 15 de Junho, que o altera, bem como a publicação integral da versão chinesa do seu articulado actualmente em vigor. 1260

Despacho n.º 75/GM/97, determinando que sejam retiradas da lista anexa ao Despacho n.º 40/GM/96, de 28 de Maio, algumas especialidades farmacêuticas 1277

Republicação integral da versão em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho. 1277

總督辦公室：

第 73/GM/97 號批示，命令公布二月九日第 7/85/M 號法令之中譯本，以及修改該法令之六月十五日第 47/85/M 號法令最初文本之中譯本，並公布現行文本之中譯本 1260

第 75/GM/97 號批示，命令剔除五月二十八日第 40/GM/96 號批示附表內所載之若干成藥 1277

重新公布經六月二十三日第 25/97/M 號法令所修改之十二月二十一日第 85/89/M 號法令之中譯本全文 1277

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 44/97/M****法令 第44/97/M號****de 27 de Outubro****十月二十七日**

Importa actualizar o Regulamento do Serviço Radioelétrico das Embarcações, de forma a adequar o seu regime ao disposto nas convenções internacionais que regem o sistema de radiocomunicações dos navios, em especial no que respeita à segurança da navegação e da vida humana no mar.

Torna-se ainda conveniente harmonizar os procedimentos de licenciamento e fiscalização das comunicações marítimas, atentas as atribuições neste âmbito da Capitania dos Portos de Macau, bem como da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações quanto à gestão e fiscalização do espectro radioelétrico.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****(Objecto)**

O presente diploma tem por objecto regular as radiocomunicações marítimas em Macau, ou em embarcação sujeita às suas leis, no que respeita à montagem e operação de instalações e equipamentos de radiocomunicações.

Artigo 2.º**(Âmbito de aplicação)**

1. O presente diploma aplica-se a todas as embarcações registadas em Macau, com excepção das embarcações da Capitania dos Portos de Macau, adiante designada por CPM, e da Polícia Marítima e Fiscal, adiante designada por PMF.

2. Às embarcações registadas em Macau abrangidas pela Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar são subsidiariamente aplicáveis as normas do presente diploma, sem prejuízo de as redes e os equipamentos de radiocomunicações carecerem, respectivamente, de autorização de radiocomunicações e licença de estação.

Artigo 3.º**(Conceitos)**

1. Para efeitos do presente diploma entende-se por:

a) Armador — organismo oficial possuidor de embarcações, proprietário ou entidade exploradora de embarcações;

鑑於有必要調整《船舶無線電業務規章》，以使其符合規範船舶無線電通訊制度之國際公約之規定，尤其是使其符合有關航行安全及海上人命安全之國際公約之規定。

亦鑑於澳門港務局在海上通訊方面之發出准照及監察職責，以及郵電司在無線電波譜之管理及監察方面之職責，尚有必要協調海上通訊准照發出及監察之程序。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章**一般規定****第一條****(標的)**

本法規之標的為規範在澳門或受澳門法律約束船舶上之海上無線電通訊設施及設備之安裝及操作。

第二條**(適用範圍)**

一、本法規適用於在澳門登記之所有船舶，但澳門港務局及水警稽查隊之船舶不在此限。

二、本法規之規定補充適用於受《國際海上人命救助公約》約束而在澳門登記之船舶，但不影響無線電通訊網絡須備有無線電通訊許可，以及無線電通訊設備須備有無線電通訊台准照等規定之適用。

第三條**(定義)**

一、為本法規之效力，下列詞語之定義為：

a) 船舶經營人 — 擁有船舶之官方機構、船舶所有人或經營船舶之實體；

b) Autoridade de Telecomunicações — entidade pública a quem incumbe o exercício da tutela sobre o sector das radio-comunicações;

c) Autorização de radiocomunicações — acto administrativo, consubstanciado em título apropriado, que autoriza a montagem e a operação de uma instalação de radiocomunicações, actualmente designado por «autorização governamental»;

d) Auxiliar de navegação — equipamento eléctrico, electrónico ou radioeléctrico utilizado a bordo para auxílio à navegação, não incluindo os sondadores por eco para apoio à faina da pesca, nem os equipamentos que para esse fim são utilizados nas embarcações de recreio, com excepção do radar;

e) Convenção — Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar;

f) Embarcação de passageiros — embarcação autorizada a transportar mais de doze passageiros, como definidos na Convenção;

g) Embarcação de carga — embarcação destinada principalmente ao transporte de mercadorias, podendo transportar até ao máximo de doze passageiros, como definidos na Convenção;

h) Embarcação de pesca — embarcação usada para a captura de pescado e outros recursos vivos do mar;

i) Embarcação de recreio — embarcação destinada exclusivamente a actividades de desporto náutico ou de pesca desportiva;

j) Embarcação salva-vidas — embarcação existente a bordo, destinada a salvar vidas em situações de mau tempo ou em quaisquer outras em que exista o perigo de o navio afundar;

l) Embarcação auxiliar — embarcação não abrangida nos conceitos anteriores, designadamente draga, rebocador, salvadego e embarcação de serviço meteorológico;

m) Potência de um transmissor — máxima potência do transmissor transferível para a antena;

n) Regulamento das Radiocomunicações — Regulamento das Radiocomunicações, anexo à Convenção da União Internacional das Telecomunicações (UIT);

o) Tonelada — tonelada de arqueação bruta.

2. São ainda subsidiariamente aplicáveis os conceitos usados na legislação reguladora das telecomunicações, nos instrumentos jurídicos internacionais da UIT e na Convenção.

CAPÍTULO II

Instalações de radiocomunicações

Artigo 4.º

(Instalações radiotelegráficas)

1. São dotadas de instalação radiotelegráfica:

a) As embarcações de passageiros de qualquer tonelagem registadas no longo curso;

b) 電訊當局 — 負責監督無線電通訊之公共實體;

c) 無線電通訊許可 — 透過專有之證明許可安裝及操作一個無線電通訊設施之行政行為, 即現時之「政府許可」;

d) 航行輔助設施 — 在船上用於輔助航行之電力、電子或無線電設備, 但不包括雷達以外之輔助捕魚之聲納探測儀及為輔助捕魚而用於遊船上之設備;

e) 《公約》 — 《國際海上人命救助公約》;

f) 客船 — 獲准運載十二名以上乘客 (正如《公約》規定) 之船舶;

g) 貨船 — 主要用於運載貨物且最多得運載十二名乘客 (正如《公約》規定) 之船舶;

h) 漁船 — 用於捕魚及捕撈其他海產之船舶;

i) 遊船 — 專用於海上運動或垂釣運動之船舶;

j) 救生艇 — 置於船上以備在惡劣天氣或其他可能有沉船危險之情況下用於救生之船舶;

l) 輔助船 — 上述各定義以外之船舶, 尤其是挖泥船、拖船、救難船以及氣象船;

m) 發信機之功率 — 發信機可傳送至天線之最大功率;

n) 《無線電通訊規章》 — 附於《國際電信聯盟公約》(UIT) 之《無線電通訊規章》;

o) 噸 — 總噸。

二、在規範無線電通訊之法例、《國際電信聯盟公約》之國際法律文件及《公約》內所使用之定義亦補充適用於本法規。

第二章

無線電通訊設施

第四條

(無線電報設施)

一、下列船舶應安裝無線電報設施:

a) 登記作遠洋航行之任何噸位之客船;

b) As embarcações de carga registadas no longo curso, de pesca do largo, de recreio para navegação oceânica ou auxiliares do alto de 1 600 ou mais toneladas;

c) As embarcações auxiliares do alto de 300 ou mais toneladas, se por razões de segurança tal for determinado pela CPM.

2. As instalações radiotelegráficas consistem, no mínimo, nos seguintes equipamentos:

a) Transmissor principal de onda média;

b) Transmissor de reserva de onda média ou transmissor de emergência, dispensável nas embarcações de tonelagem inferior a 1 600 toneladas;

c) Receptor principal;

d) Receptor de reserva, dispensável se o receptor de auto-alar-me satisfizer como receptor de reserva;

e) Antena principal;

f) Antena de reserva, dispensável se não for viável estar permanentemente montada;

g) Antena sobressalente, dispensável se existir antena de reserva;

h) Antena de ensaio;

i) Auto-alar-me, caso não tiverem sido matriculados, pelo menos, três operadores qualificados;

j) Dispositivo de manipulação automática do sinal de alarme;

l) Fonte de energia principal;

m) Fonte de energia de emergência, dispensável nas embarcações de tonelagem inferior a 1 600 toneladas.

Artigo 5.º

(Instalações radiotelefónicas)

1. São dotadas de instalação radiotelefónica:

a) As embarcações de passageiros de qualquer tonelagem, não dotadas de instalação radiotelegráfica, registadas na navegação costeira;

b) As embarcações de 25 ou mais toneladas, não dotadas de estações radiotelegráficas, registadas no longo curso, navegação costeira, pesca do largo ou costeira ou auxiliares do alto ou costeiros;

c) As embarcações que exerçam a sua actividade nas áreas de jurisdição marítima, se por razões de segurança tal for determinado pela CPM.

2. As instalações radiotelefónicas consistem, no mínimo, nos seguintes equipamentos:

a) Transmissor do radiotelefone;

b) Receptor do radiotelefone;

c) Antena principal;

b) 一千六百噸或以上之登記作遠洋航行之貨船、遠洋漁船、遠洋遊船或遠洋輔助船;

c) 三百噸或以上之遠洋輔助船，但僅以澳門港務局因安全理由而規定須設有之情況為限。

二、無線電報設施至少應由以下設備組成：

a) 中波主用發信機；

b) 備用中波發信機或應急發信機，但一千六百噸以下之船舶除外；

c) 主用收信機；

d) 備用收信機，但自動報警收信機可用作備用收信機者除外；

e) 主用天線；

f) 備用天線，但不可長期設置者得予以免除；

g) 後備天線，但已有備用天線者除外；

h) 試驗天線；

i) 自動報警器，但僅以少於三名經註冊之合資格操作人員之情況為限；

j) 無線電報報警信號自動拍發器；

l) 主要能源；

m) 應急能源，但一千六百噸以下之船舶除外。

第五條

(無線電話設施)

一、下列船舶應安裝無線電話設施：

a) 登記作沿海航行而未配備無線電報設施之任何噸位之客船；

b) 未配備無線電報台之二十五噸或以上且登記作遠洋或沿海航行之船舶、遠洋或沿海漁船，又或遠洋或沿海輔助船；

c) 在澳門海事管轄範圍內從事活動之船舶，但僅以澳門港務局因安全理由而規定須設有之情況為限。

二、無線電話設施至少應由以下設備組成：

a) 無線電話發信機；

b) 無線電話收信機；

c) 主用天線；

- d) Antena de reserva, dispensável se não for viável estar permanentemente montada;
- e) Antena sobressalente, dispensável se existir antena de reserva;
- f) Fonte de energia independente.

Artigo 6.º

(Instalações radiogoniométricas)

1. São dotadas de instalação radiogoniométrica:
 - a) As embarcações de passageiros de qualquer tonelagem registadas no longo curso;
 - b) As embarcações de carga de longo curso e de pesca do largo de 1 600 ou mais toneladas;
 - c) As embarcações auxiliares do alto de 300 ou mais toneladas, se por razões de segurança tal for determinado pela CPM.
2. As instalações radiogoniométricas consistem, no mínimo, numa antena principal e num receptor.

Artigo 7.º

(Instalações radiotelegráficas de embarcações salva-vidas)

1. São dotadas de instalação radiotelegráfica de embarcações salva-vidas:
 - a) As embarcações de passageiros de qualquer tonelagem registadas no longo curso e navegação costeira;
 - b) As embarcações de carga de 300 ou mais toneladas registadas no longo curso e navegação costeira, bem como as de pesca do largo ou costeira.
2. As instalações radiotelegráficas de embarcações salva-vidas consistem, no mínimo, numa antena e num emissor.

Artigo 8.º

(Instalações e equipamentos facultativos)

1. Sem prejuízo das instalações e dos equipamentos com que devem ser obrigatoriamente dotadas nos termos dos artigos anteriores, podem ser facultativamente montados nas embarcações, qualquer instalação e equipamento de radiocomunicações ou auxiliar de navegação.
2. As redes respeitantes às instalações e os equipamentos de radiocomunicações referidos no número anterior carecem, respectivamente, de autorização de radiocomunicações e de licença de estação.

Artigo 9.º

(Instalações e equipamentos adicionais)

1. A CPM pode determinar a montagem e operação a bordo de outras instalações e equipamentos não previstos nos artigos anteriores quando, por razões de segurança ou de facilitação do movimento portuário, o considere necessário ou conveniente.

- d) 備用天線，但不可長期設置者得予以免除；
- e) 後備天線，但已有備用天線者除外；
- f) 獨立能源。

第六條

(無線電測向儀設施)

一、下列船舶應安裝無線電測向儀設施：

- a) 登記作遠洋航行之任何噸位之客船；
- b) 一千六百噸或以上之遠洋貨船及遠洋漁船；
- c) 三百噸或以上之遠洋輔助船，但僅以澳門港務局因安全理由而規定須設有之情況為限。

二、無線電測向儀設施至少應由一主用天線及一收信機組成。

第七條

(救生艇之無線電報設施)

一、下列船舶應在救生艇上安裝無線電報設施：

- a) 登記作遠洋及沿海航行之任何噸位之客船；
- b) 登記作遠洋及沿海航行之三百噸或以上之貨船，以及遠洋或沿海漁船。

二、救生艇上之無線電報設施至少應由一天線及一發信機組成。

第八條

(任意設施及設備)

一、在不影響上數條規定必須安裝之設施及設備下，得任意在船上安裝無線電通訊或輔助航行之設施或設備。

二、上款所指之無線電通訊設施及設備之有關網絡，須分別備有無線電通訊許可及通訊台准照。

第九條

(附加設施及設備)

一、澳門港務局得因安全或便於進出港口之理由，在認為有必要或適宜時，規定在船上安裝及操作上數條未有規定之其他設施及設備。

2. A CPM pode igualmente determinar que sejam instalados, temporária ou permanentemente, nas embarcações não registadas no Território com actividades nas respectivas áreas de jurisdição marítima, os auxiliares de navegação considerados necessários.

Artigo 10.º

(Dispensa)

Mediante requerimento do interessado devidamente fundamentado, pode ser dispensada pela CPM, a título excepcional, a montagem de algumas das instalações e equipamentos referidos no presente Capítulo.

CAPÍTULO III

Montagem e manutenção das instalações e equipamentos de radiocomunicações

SECÇÃO I

Montagem

Artigo 11.º

(Condições gerais de montagem)

1. A montagem das instalações e equipamentos de radiocomunicações nas embarcações deve satisfazer as condições e especificações técnicas constantes da autorização de radiocomunicações ou determinadas pela CPM e pela Autoridade de Telecomunicações, observadas as disposições aplicáveis da Convenção e do Regulamento das Radiocomunicações.

2. Quando as estações de radiocomunicações puderem ser classificadas como equipamentos terminais, com ligação a instalação de telecomunicações de utilização pública, a sua montagem e operação obedece ainda ao regime aplicável àquele tipo de equipamentos.

Artigo 12.º

(Substituição, desmontagem ou modificação)

A Autoridade de Telecomunicações ou a CPM podem determinar, a expensas do armador, a substituição, desmontagem ou modificação de quaisquer instalações ou equipamentos de radiocomunicações existentes a bordo das embarcações, quando não satisfaçam as condições e especificações técnicas a que se refere o artigo anterior.

Artigo 13.º

(Local de instalação a bordo)

Os equipamentos emissores ou receptores devem ser instalados nas embarcações o mais próximo possível da ponte de comando e satisfazer os requisitos determinados na Convenção.

Artigo 14.º

(Medidas de protecção contra interferências)

A fim de se evitarem interferências provenientes de ruídos de origem mecânica ou eléctrica, os circuitos eléctricos devem ser

二、澳門港務局亦得規定在非於本地區登記但在本地區海事管轄範圍內從事活動之船舶上，臨時或長期安裝必要之航行輔助設備。

第十條

(免除)

應利害關係人之合理申請，澳門港務局得例外免除安裝本章所指之某些設施及設備。

第三章

無線電通訊設施及設備之安裝及保養

第一節

安裝

第十一條

(安裝之一般條件)

一、無線電通訊設施及設備在船上之安裝應符合無線電通訊許可所載或澳門港務局及電訊當局所定之技術條件及規格，並遵守《公約》及《無線電通訊規章》內適用之規定。

二、如無線電通訊台屬終端設備且與公用電訊設施相連時，其安裝及操作尚應遵守適用於該類設備之制度。

第十二條

(更換、拆卸或更改)

如船上之無線電通訊設施或設備不符合上條所定之技術條件及規格，電訊當局或澳門港務局得命令由船舶經營人出資將之更換、拆卸或更改。

第十三條

(船上之設置地點)

發信或收信設備應儘量設在靠近船橋之地方，並應符合《公約》之要件。

第十四條

(避免干擾之保護措施)

為避免受到來自機器或電力噪音之干擾，電路應適當包裹，發電機、馬達或其他電力裝置應適當過濾，另外，

devidamente blindados, os geradores, motores e outra aparelhagem eléctrica devem ser convenientemente filtrados e os grupos conversores ou geradores destinados ao funcionamento da aparelhagem eléctrica e radioeléctrica de comunicações e auxiliar de navegação instalados exteriormente à estação ou, quando localizados no seu interior, devem ser providos dos meios que garantam uma protecção eficaz contra ruídos.

Artigo 15.º

(Local de alojamento dos operadores)

Os alojamentos dos operadores qualificados devem estar situados o mais próximo possível da estação, de preferência em local com comunicação directa com ela.

Artigo 16.º

(Rede eléctrica)

1. A tensão da rede eléctrica de bordo que alimenta a aparelhagem eléctrica e radioeléctrica de comunicações e auxiliar de navegação deve ser mantida dentro dos limites de variação ± 10 por cento do seu valor nominal, devendo, caso se torne necessário, existir para esse fim um regulador automático de tensão.

2. Deve existir nas estações um voltímetro fixo que indique, em qualquer momento, a tensão da rede eléctrica de bordo, o qual pode fazer parte de qualquer dos equipamentos de radiocomunicações.

3. A ligação do quadro eléctrico da distribuição principal da rede eléctrica de bordo aos equipamentos de radiocomunicações deve ser directa, não sendo admitida qualquer derivação para alimentar outros circuitos.

Artigo 17.º

(Meio de iluminação portátil)

Deve sempre haver na estação e pronto a funcionar um meio de iluminação portátil independente das fontes de energia eléctrica principal e de emergência.

Artigo 18.º

(Extintor de incêndios)

Independentemente da instalação de extinção automática de incêndio que os equipamentos de radiocomunicações possam ter, deve existir próximo destes, em condições de funcionamento eficaz, um extintor de incêndios portátil de tipo adequado.

Artigo 19.º

(Carga de baterias)

1. Em viagem, as baterias de acumuladores devem ser mantidas sempre carregadas, devendo, para tal, existir um circuito fixo próprio.

2. Nos diários de registos das radiocomunicações devem ser mencionados os elementos referidos na Convenção.

用於使電力裝置及無線電通訊裝置運作之變壓器或發電機組以及航行輔助設備，應設於無線電台外；如設在無線電台內，應配備有效阻隔噪音之裝置。

第十五條

(操作人員之住宿地點)

合資格操作人員之住宿地點應儘可能安排在靠近通訊台之地方，最好安排在能直接通往通訊台之地方。

第十六條

(電力網)

一、供應船上電力裝置、無線電通訊裝置及航行輔助設備之電力網之電壓應維持在其額定值上下百分之十之範圍內，且在有需要時，應為此安裝一電壓自動調節器。

二、通訊台內應設一固定電壓錶，在任何時候顯示船上電力網之電壓；該電壓錶可為任一無線電通訊設備之組成部分。

三、船上電力網之主分配電路板應與無線電通訊設備直接相連，不得有向其他電路供電之分支。

第十七條

(手提式照明工具)

通訊台內應常備可運作而獨立於主電源及應急電源之手提式照明工具。

第十八條

(滅火器)

無線電通訊設備不論是否具備自動滅火設施，尚應在其附近設置種類適當並可有效運作之手提式滅火器。

第十九條

(電池蓄電量)

一、在航行中蓄電池應經常完全充電，為此應有一專門之固定電路。

二、無線電紀錄日誌應列明《公約》所指之資料。

Artigo 20.º

(Baterias e caixas)

1. As baterias destinadas à alimentação de equipamentos de radiocomunicações, qualquer que seja o seu tipo, devem ser colocadas, tanto quanto possível, na parte mais elevada da embarcação e em caixas forradas de chumbo, até, pelo menos, à superfície superior dos elementos da bateria.

2. As caixas devem ser unicamente providas de abertura na parte superior e possuir um tubo destinado à ventilação.

3. Sempre que nas embarcações exista um compartimento exclusivamente reservado a baterias, nele não deve ser instalada qualquer aparelhagem eléctrica de manobra e seccionamento, quer independente, quer em quadro eléctrico.

Artigo 21.º

(Instalação das antenas)

As antenas devem ser instaladas de modo que, sempre que possível, não seja preciso arriá-las por motivos de operações de carga e descarga, devendo ser proporcionadas de modo a que se obtenham os melhores rendimentos para os aparelhos a elas ligados.

Artigo 22.º

(Relógio)

Junto aos equipamentos emissores ou receptores radiotelegráficos e radiotelefónicos deve estar afixado um relógio com os períodos de silêncio do respectivo serviço marcados a vermelho.

SECÇÃO II

Manutenção

Artigo 23.º

(Funcionamento)

1. Constitui dever do comandante ou mestre da embarcação manter as instalações e equipamentos de radiocomunicações em condições eficientes de funcionamento.

2. Caso as instalações e equipamentos não se encontrem em condições eficientes de funcionamento, observa-se o seguinte:

a) Se forem obrigatórios ou adicionais, são reparados ou substituídos antes de a embarcação continuar a sua actividade;

b) Se forem facultativos, podem ser utilizados por mais uma viagem à responsabilidade exclusiva do comandante ou mestre da embarcação, que do facto é notificado por escrito; finda essa viagem, são obrigatoriamente reparados, substituídos, desmontados ou selados antes de a embarcação continuar a sua actividade.

第二十條

(電池及盒)

一、向無線電設備供電之電池，不論種類如何，應放在帶有一層鉛之盒中（鉛之高度應至少與電池構件高度相同），並儘可能置於船上最高之地方。

二、盒應有一通風導管，且盒之開口僅得設於盒面。

三、如船上有專用於放置電池之間隔，其內不應設置任何獨立或裝於電路板上之操作電力裝置及分流裝置。

第二十一條

(天線之設置)

天線應儘可能以在裝卸貨物時無須收下之方式設置，並應以與天線相連之裝置取得最好效果之比例設置。

第二十二條

(鐘)

在無線電報、無線電話發信或收信設備旁，應裝有一鐘，並用紅色標明設備不運作之時間。

第二節

保養

第二十三條

(運作)

一、船長或駕長有義務保持無線電通訊設施及設備之有效運作。

二、如設施及設備不能有效運作，則應遵守下列規定：

a) 如屬必要或附加設施或設備，應在船舶繼續作業前修好或替換；

b) 如屬任意設施或設備，在船長或駕長負全責下，得再用於一次航行，並以書面通知該事實；航行結束後，須在船舶繼續作業前將之修好、替換、拆卸或加封。

Artigo 24.º

(Experimentação dos equipamentos)

1. O transmissor de emergência das instalações radiotelegráficas deve ser experimentado sempre antes da saída dos portos e, diariamente, em viagem, utilizando a antena artificial, sendo mencionado no diário do serviço radiotelegráfico o resultado da experiência efectuada.

2. Os equipamentos radiotelegráficos das embarcações salva-vidas devem ser experimentados semanalmente, utilizando a antena artificial apropriada do equipamento, sendo mencionado no diário de serviço de radiocomunicações o resultado da experiência efectuada.

CAPÍTULO IV

Operação das instalações de radiocomunicações

SECÇÃO I

Condições gerais de operação

Artigo 25.º

(Regime aplicável)

1. As condições de operação das instalações e equipamentos de radiocomunicações obedecem ao disposto no presente diploma e na respectiva autorização de radiocomunicações.

2. As instalações que liguem ou interliguem a sistemas de utilização pública regem-se pelo disposto na legislação aplicável às telecomunicações.

Artigo 26.º

(Instalações de utilização privada)

1. As instalações de utilização privada não podem emitir ou receber radiocomunicações por conta ou em proveito de terceiros.

2. As estações de radiocomunicações instaladas a bordo de embarcações não podem, se for possível utilizar serviços de utilização pública, comunicar com estações de instalações diferentes a não ser por seu intermédio.

3. O disposto no número anterior não se aplica aos sinais de perigo, de alarme, de urgência e segurança, bem como às chamadas e mensagens de socorro e suas respostas.

4. A interligação de instalações de utilização privada a sistemas de utilização pública carece de autorização da Autoridade de Telecomunicações.

Artigo 27.º

(Situações especiais ou de emergência)

1. O Governador, em situações devidamente fundamentadas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou

第二十四條

(設備之試驗)

一、無線電報設施之緊急發信機應在出港前進行試驗；在航行中，應每日利用仿真天線進行試驗，並將試驗結果載入無線電報業務日誌。

二、每星期應使用專用之仿真天線對救生艇上之無線電報設備進行試驗，並將試驗結果載入無線電通訊業務日誌。

第四章

無線電通訊設施之操作

第一節

操作之一般條件

第二十五條

(適用之制度)

一、無線電通訊設施及設備之操作條件應符合本法規及有關無線電通訊許可之規定。

二、與公用系統連接或互連之設施應受適用於無線電通訊之法例之約束。

第二十六條

(供私人使用之設施)

一、供私人使用之設施不得以第三人之名義或為第三人之利益收發無線電訊。

二、設於船上之無線電通訊台，如可使用公用服務，則不得與其他設施通訊台通訊，但透過公用服務通訊者除外。

三、上款之規定不適用於發出危險訊號、報警訊號、緊急及安全訊號、求救呼叫及求救訊息以及其回覆。

四、供私人使用之設施與公用設施間之互連須獲電訊當局許可。

第二十七條

(特別情況及緊急情況)

一、在有充分理由之情況下，如情況需要，總督得在

em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a operação de instalações e equipamentos de radiocomunicações ou a utilização de equipamentos terminais em embarcações.

2. O Governador pode também determinar a selagem das instalações e dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

3. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de telecomunicações instalado em embarcações.

SECÇÃO II

Técnicos-operadores

Artigo 28.º

(Rádio-operadores)

1. A operação de estações radiotelegráficas e radiotelefónicas só pode ser efectuada ou supervisionada por rádio-operadores certificados.

2. O disposto no número anterior pode, a título excepcional, ser dispensado pela CPM, a pedido do interessado devidamente fundamentado.

Artigo 29.º

(Certificação)

1. A certificação dos rádio-operadores, incluindo os exames, é da competência da Autoridade de Telecomunicações, em colaboração com a CPM, nos termos da legislação aplicável.

2. Os exames para obtenção de certificados de rádio-operador são efectuados a pedido dos interessados.

3. As matérias dos exames são fixadas por portaria.

Artigo 30.º

(Responsável técnico)

1. Se a complexidade das instalações e equipamentos assim o aconselhar, pode ser exigida a indicação de um técnico responsável pela respectiva montagem e regular funcionamento.

2. A exigência a que se refere o número anterior deve constar da autorização de radiocomunicações.

SECÇÃO III

Documentos de serviço

Artigo 31.º

(Embarcações dotadas de instalações radiotelegráficas)

A bordo das embarcações dotadas de instalação radiotelegráfica devem existir, devidamente actualizados, os seguintes documentos de serviço:

其認為合適之期間內禁止操作船上之全部或部分無線電通訊設施及設備或船上終端設備。

二、總督尙得命令加封設施及設備，或將之存放在特定地點。

三、在緊急情況或災難情況下，總督得徵用並負責控制設於船上之任何電訊設備。

第二節

技術操作人員

第二十八條

(無線電操作人員)

一、無線電報及無線電話台之操作僅得由具有合資格證書之無線電操作人員進行或監督。

二、應利害關係人提出之合理申請，澳門港務局得例外免除上款規定之適用。

第二十九條

(證書)

一、無線電操作人員證書之發出，包括取得證書之考試，根據可適用法例之規定，屬電訊當局之權限，並由澳門港務局協助。

二、為取得無線電操作人員證書之考試須由利害關係人申請舉行。

三、考試內容由訓令訂定。

第三十條

(技術負責人)

一、根據設施及設備之複雜性，得要求指定一名技術員負責其安裝及正常運作。

二、上款所指之要求應載於無線電通訊許可內。

第三節

業務文件

第三十一條

(具備無線電報設施之船舶)

具備無線電報設施之船舶應備有下列業務文件，並保持最新資料：

- a) Diário de serviço de radiocomunicações, a aprovar por portaria;
- b) Lista alfabética de indicativos de chamada de estações utilizadas no serviço móvel marítimo;
- c) Nomenclatura das estações costeiras;
- d) Nomenclatura das estações de embarcação;
- e) Nomenclatura das estações de radiolocalização e das que efectuam serviços especiais;
- f) Regulamento das Radiocomunicações, assim como as disposições da Convenção relativas ao serviço de radiocomunicações a bordo das embarcações;
- g) Vocabulário marítimo padrão;
- h) Manual de Busca e Salvamento (MERSAR) da Organização Marítima Internacional (IMO).

Artigo 32.º

(Embarcações dotadas de instalações radiotelefónicas)

1. A bordo das embarcações dotadas de instalação radiotelefónica devem existir, devidamente actualizados, os seguintes documentos de serviço:

- a) Diário de serviço de radiocomunicações;
- b) Nomenclatura das estações costeiras com as quais as embarcações podem entrar em comunicação;
- c) Disposições do Regulamento das Radiocomunicações aplicáveis ao serviço móvel marítimo radiotelefónico;
- d) Vocabulário marítimo padrão;
- e) MERSAR da IMO.

2. As embarcações registadas no tráfego local e as de tonagem inferior a 300 toneladas registadas na navegação costeira são dispensadas dos documentos indicados no número anterior.

Artigo 33.º

(Embarcações dotadas de instalações radiogoniométricas)

A bordo das embarcações dotadas de instalação radiogoniométrica devem existir, devidamente actualizadas, a curva e tabela de calibração desse equipamento e a nomenclatura das estações de radiolocalização e das estações que efectuam serviços especiais.

Artigo 34.º

(Tabelas)

A bordo das embarcações devem ser afixadas as seguintes tabelas junto dos correspondentes equipamentos:

- a) Frequências autorizadas para cada transmissor;
- b) Sintonia das frequências dos transmissores;

- a) 由訓令核准之無線電通訊業務日誌;
- b) 按字母順序排列之在海上流動服務中使用之各通訊台之代號表;
- c) 沿海通訊台之名稱目錄;
- d) 船舶上之通訊台之名稱目錄;
- e) 無線電定位台及特別服務台之名稱目錄;
- f) 《無線電通訊規章》以及《公約》中有關船舶上無線電通訊業務之規定;
- g) 標準海事詞匯表;
- h) 國際海事組織 (IMO) 之《搜尋及救助手冊》(MERSAR)。

第三十二條

(具備無線電話設施之船舶)

一、具備無線電話設施之船舶應備有下列業務文件，並保持最新資料：

- a) 無線電通訊業務日誌;
- b) 與船舶進行通訊之沿海通訊台之名稱目錄;
- c) 適用於海上流動無線電話之《無線電通訊規章》之規定;
- d) 標準海事詞匯表;
- e) 國際海事組織 (IMO) 之《搜尋及救助手冊》(MERSAR)。

二、登記作本地區航行之船舶及登記作沿海航行之噸位少於三百噸之船舶獲免除上款所指之文件。

第三十三條

(具備無線電測向儀設施之船舶)

具備無線電測向儀設施之船舶應備有該設施經適當調整之校準曲線及圖表，以及無線電定位台及特別服務台之名稱目錄。

第三十四條

(圖表)

船舶上之有關設備旁應貼有下列圖表：

- a) 各發信機所許可之頻率表;
- b) 發信機頻率之共振表;

c) Conversão em kilohertz (kHz) dos valores indicados nos quadrantes dos receptores, se a escala não estiver graduada naquelas unidades;

d) Calibração dos radiogoniómetros.

Artigo 35.º

(Língua das inscrições ou lembretes)

As inscrições ou os lembretes afixados nos equipamentos devem estar escritos em português, chinês, inglês ou francês, excepto para os equipamentos de embarcações salva-vidas, nos quais as inscrições devem obrigatoriamente estar escritas nas línguas oficiais do Território.

Artigo 36.º

(Indicativo de chamada radiotelegráfico internacional)

1. Nas estações radiotelegráficas e radiotelefónicas deve ser afixado o indicativo de chamada radiotelegráfico internacional atribuído à embarcação.

2. Cada letra do indicativo deve ter dimensões não inferiores a 3 cm x 2 cm.

Artigo 37.º

(Diários de serviço)

1. Os diários de serviço de radiocomunicações são examinados e visados a bordo no decurso das inspecções a efectuar pela CPM.

2. Os diários são assinados pelo rádio-operador responsável e, no fim de cada viagem, visados pelo comandante ou mestre da embarcação.

CAPÍTULO V

Autorização de radiocomunicações, licença de estação e tabela de calibração

SECÇÃO I

Autorização de radiocomunicações e licença de estação

Artigo 38.º

(Autorização de radiocomunicações e licença de estação)

1. Ninguém pode instalar ou operar instalações de radiocomunicações em embarcações sem a correspondente autorização de radiocomunicações.

2. Os equipamentos carecem ainda de uma licença de estação, que comprova a legalidade da sua instalação e operação no quadro da respectiva autorização de radiocomunicações.

c) 收信機刻度盤內之數值與千赫 (kHz) 間之換算表, 但僅以刻度盤刻度未標明該等單位之情況為限;

d) 無線電測向儀之校準數值表。

第三十五條

(登記或標籤所用之語言)

設備上所標貼之登記或標籤應以葡文、中文、英文或法文撰寫, 但在救生艇設備上所標貼者除外; 屬此情況, 必須以本地區官方語言撰寫。

第三十六條

(國際無線電報代號)

一、無線電報及無線電話台應貼有賦予船舶之國際無線電報代號。

二、代號之每個字母之規格應不小於3cm x 2cm。

第三十七條

(業務日誌)

一、無線電通訊業務日誌應由澳門港務局在船上檢查時查核及簽閱。

二、日誌由負責之無線電操作人員簽名, 且在每次航行結束後, 由船長或駕長簽閱。

第五章

無線電通訊許可、通訊台准照及校準數值表

第一節

無線電通訊許可及通訊台准照

第三十八條

(無線電通訊許可及通訊台准照)

一、任何人在無有關無線電通訊許可之情況下, 均不得在船上安裝或操作無線電通訊設施。

二、設備尚需一通訊台准照, 用以證明該設備係在無線電通訊許可之範圍內合法安裝及操作。

Artigo 39.º

(Procedimento administrativo)

1. Os procedimentos administrativos relativos à autorização de radiocomunicações e à licença de estação regem-se pela lei aplicável às radiocomunicações, com as especialidades constantes dos números seguintes.

2. O pedido, devidamente instruído, é apresentado na CPM ou na Autoridade de Telecomunicações, observando-se o seguinte:

a) Caso o pedido seja apresentado na CPM, é oficiosamente enviado à Autoridade de Telecomunicações, acompanhado de parecer vinculativo;

b) Caso o pedido seja apresentado na Autoridade de Telecomunicações, é oficiosamente solicitado parecer vinculativo à CPM.

3. Para além dos documentos exigidos na lei aplicável às radiocomunicações, o pedido deve ainda ser instruído com os planos das embarcações, em duplicado, onde se encontrem devidamente referenciados os diversos componentes dos equipamentos e aparelhos a instalar.

4. Os prazos de validade da autorização de radiocomunicações e da licença de estação, bem como os relativos à realização de inspecções e vistorias, podem ser prorrogados pela Autoridade de Telecomunicações, a pedido do interessado, nomeadamente para efeitos de conclusão de uma viagem ou de viagem para porto mais acessível à inspecção, até um período máximo de 150 dias.

Artigo 40.º

(Taxas)

Os valores das taxas administrativas, técnicas e de exploração a cobrar pela Autoridade de Telecomunicações são os constantes da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos serviços radio-eléctricos.

SECÇÃO II

Tabela de calibração

Artigo 41.º

(Tabela de calibração)

1. A tabela de calibração dos radiogoniómetros é emitida e revalidada pela CPM a pedido dos interessados.

2. A tabela é válida por 5 anos a contar da data da última calibração, ou por um período inferior quando da verificação da calibração se constatarem alterações apreciáveis nos desvios.

Artigo 42.º

(Calibração dos radiogoniómetros)

Os radiogoniómetros são calibrados pela CPM após a sua instalação, quando seja alterado o arranjo das antenas, se introduzam modificações estruturais nas embarcações, ou da verificação da calibração se concluir tal ser necessário.

第三十九條

(行政程序)

一、有關無線電通訊許可及通訊台准照之行政程序，受適用於無線電通訊之法律規範，並加入如下各款之特別規定。

二、適當作出之申請應連同必需之文件一併交予澳門港務局或電訊當局，並應符合下列條件：

a) 如申請交予澳門港務局，該局應為此附上具有約束力之意見，並將之交予電訊當局；

b) 如申請交予電訊當局，該局應為此請求澳門港務局作出具有約束力之意見。

三、除適用於無線電通訊之法律所要求之文件外，申請尚應附同一式兩份之船舶圖則，其內應適當標示擬安裝之設備及裝置之各組成部分之位置。

四、應利害關係人之申請，尤其是為結束航行或為駛向便於檢查之港口之航行而提出之申請。電訊當局得將無線電通訊許可及通訊台准照之有效期，以及進行檢查及檢驗之期間延長最多一百五十日。

第四十條

(費用)

由電訊當局徵收之行政、技術及經營之費用載於適用於無線電業務之《收費暨罰款總表》內。

第二節

校準數值表

第四十一條

(校準數值表)

一、無線電測向儀之校準數值表得在利害關係人要求下，由澳門港務局發出及續期。

二、校準數值表由最後一次校準起計五年內有效；如檢查校準儀時發現較大偏差，則有效期得短於五年。

第四十二條

(無線電測向儀之校準)

無線電測向儀在安裝後，如改變天線之佈置、變更船舶結構，或檢查校準儀後發現有必要時，須由澳門港務局校準。

Artigo 43.º

(Verificação da calibração)

1. A verificação da calibração dos radiogoniómetros é efectuada anualmente.

2. A verificação da calibração é ainda efectuada pela CPM, a pedido dos interessados, quando se tornar necessário revalidar a respectiva tabela de calibração, a embarcação transportar no convés cargas metálicas ou outras que possam afectar a tabela de desvios, forem instaladas novas antenas, modificado o seu traçado ou forem introduzidas modificações na estrutura das embarcações que sejam susceptíveis de afectar a tabela de desvios.

3. Quando a verificação da calibração for efectuada por elementos da tripulação, deve a mesma ser registada em livro próprio, que indica a data, a hora, o local da operação, a estação utilizada, respectivas frequências e os azimutes visual e radiogoniométrico, sendo posteriormente confirmada pela CPM.

4. A verificação da calibração pressupõe a comparação, com um erro máximo admissível de um grau, de, pelo menos, oito azimutes visuais, obtidos a diferentes proas, com os obtidos pelo radiogoniómetro, corrigidos de acordo com a tabela de calibração existente.

Artigo 44.º

(Taxas)

Os valores das taxas administrativas, técnicas e de exploração a cobrar pela CPM no âmbito da presente Secção são os constantes da respectiva Tabela Geral de Emolumentos.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 45.º

(Competência)

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma é exercida, consoante os casos, pela CPM e pela Autoridade de Telecomunicações, através de agentes de fiscalização devidamente credenciados e identificados.

2. As acções de fiscalização relativas às instalações e equipamentos de radiocomunicações são da competência da Autoridade de Telecomunicações.

3. As acções de fiscalização relativas à verificação da montagem ou operacionalidade das instalações e equipamentos, à verificação da sua calibração e aos documentos de serviço são da competência da CPM.

Artigo 46.º

(Inspeções)

1. As inspeções às embarcações podem ser realizadas a qualquer momento.

第四十三條

(對校準數值之核實)

一、須每年對無線電測向儀之校準數值進行一次核實。

二、在校準數值表須續期、船舶甲板上載有會影響偏差表之金屬或其他貨物、安裝新天線、可影響偏差表之船舶設計之更改或船舶結構之變更等情況下，經利害關係人申請，澳門港務局亦得對校準數值作出核實。

三、如由船員對校準數值進行核實時，應將該次核實記錄在專門簿冊內，其內指明核實日期、時間及地點，所使用之通訊台，有關頻率、視方位及無線電測向方位，並在事後應由澳門港務局確認。

四、核實校準數值時應最低限度從船艙不同位置所取得之八個視方位，與根據當時之校準數值表更正之無線電測向方位所取得之視方位之比較，但所容許之最大誤差額為一度。

第四十四條

(費用)

由澳門港務局在本節範圍內所徵收之行政、技術及經營之費用載於《手續費總表》內。

第六章

監察

第四十五條

(權限)

一、對遵守本法規之監察，根據情況，由澳門港務局或電訊當局透過具適當證明及認別之監察人員負責。

二、電訊當局有權限監察無線電通訊設施及設備。

三、澳門港務局有權限對設施及設備之安裝或操作、設施及設備之校準及業務文件等之檢查進行監察。

第四十六條

(檢查)

一、得在任何時候對船舶進行檢查。

2. Após a inspecção deve ser elaborado um auto, no qual se dê conta da conformidade das instalações e equipamentos à lei, condições e especificações da autorização de radiocomunicações, tabela de calibração e determinações da CPM e da Autoridade de Telecomunicações.

Artigo 47.º

(Vistorias)

As instalações radiotelefónicas e radiotelegráficas, os radiogoniómetros e as instalações radiotelegráficas de embarcações salva-vidas, bem como outros equipamentos de radiocomunicações instalados a bordo das embarcações, são objecto de vistorias nos termos da lei aplicável às radiocomunicações, designadamente quando da emissão ou renovação da licença de estação e em caso de alteração desta.

Artigo 48.º

(Livre acesso às embarcações)

1. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e identificados e no exercício das suas funções, pretendam inspecionar ou realizar vistorias às instalações ou equipamentos de radiocomunicações em embarcações, os respectivos proprietários ou titulares devem permitir o seu livre acesso, desde que para tal tenham sido notificados com a antecedência mínima de 2 dias úteis.

2. Os proprietários ou titulares das instalações ou equipamentos de radiocomunicações devem ainda, sempre que tal seja solicitado pelos agentes fiscalizadores, permitir a execução de testes e ensaios, bem como apresentar os documentos que, nos termos da lei, sejam exigíveis.

CAPÍTULO VII

Sanções

Artigo 49.º

(Multas)

1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na lei, as infracções ao disposto no presente diploma são punidas com as seguintes multas:

a) Falta, não instalação ou inoperabilidade de instalação ou de qualquer equipamento obrigatório ou adicional, de 1 000 a 20 000 patacas;

b) Não existência dos documentos de serviço, incluindo a tabela de calibração, de 500 a 5 000 patacas;

c) Entrave ou dificuldades criadas aos agentes fiscalizadores no desempenho das suas funções, de 500 a 5 000 patacas;

d) Restantes infracções tipificadas na lei, de 500 a 10 000 patacas.

2. A aplicação das multas previstas no número anterior é da competência do capitão dos portos.

二、檢查後應撰寫筆錄，其內載明設施及設備是否符合法律規定，以及是否符合無線電通訊許可、校準數值表或澳門港務局及電訊當局所規定之條件及要求。

第四十七條

(檢驗)

根據適用於無線電通訊之法律規定，無線電話及無線電報之設施、無線電測向儀及在救生艇上之無線電報設施，以及安裝在船舶上之其他無線電通訊設備，尤其是在通訊台准照之發出或續期以及在更改通訊台准照時，應為檢查之對象。

第四十八條

(自由進出船舶)

一、具適當證明及認別之監察人員在執行職務時，如欲檢查或檢驗船舶上之無線電通訊設施或設備，其所有人或擁有人應允許監察人員自由檢查，但為此須最少提前兩個工作日作出通知。

二、無線電設施或設備之所有人或擁有人應在監察人員之要求下，允許其進行有關測試及試驗，以及向其出示法律要求備有之文件。

第七章

罰則

第四十九條

(罰款)

一、在不影響法律規定之其他罰則之情況下，違反本法規規定者，科處以下罰款：

a) 無裝設或未完成裝設必要或附加設施或設備，又或該等設施或設備不能操作者，罰款澳門幣1,000至20,000元；

b) 不具備業務文件，包括校準數值表在內，罰款澳門幣500至5,000元；

c) 阻撓或妨礙監察人員履行其職責，罰款澳門幣500至5,000元；

d) 其他法律訂定之違法行為，罰款澳門幣500至10,000元。

二、澳門港務局局長有權限科處上款所定之罰款。

3. Em caso de reincidência, os valores mínimos e máximos das multas são elevados ao dobro.

Artigo 50.º

(Pagamento da multa)

1. A multa é paga no prazo de 30 dias a contar da data da notificação do despacho punitivo.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão do despacho punitivo.

3. Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 51.º

(Revogações)

São revogados:

a) O Decreto n.º 45 267, de 24 de Setembro de 1963, estendido a Macau pela Portaria n.º 22 080, de 23 de Junho de 1966, ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1966;

b) O Decreto n.º 48 869, de 18 de Fevereiro de 1969, estendido a Macau pela Portaria n.º 7/71, de 5 de Janeiro, ambos publicados no *Boletim Oficial* n.º 6, de 6 de Fevereiro de 1971.

Artigo 52.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação, com excepção do Capítulo VII que entra em vigor um ano após aquela data.

Aprovado em 23 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 230/97/M

de 27 de Outubro

Considerando que a subintendente n.º 01 850, Lai Man Wa, desde a sua incorporação na Polícia Marítima e Fiscal, há 12 anos, sempre tem demonstrado possuir elevadas qualidades intelectuais e de liderança e grande sentido das responsabilidades;

三、如屬累犯之情況，罰款之上下限加至原本之兩倍。

第五十條

(罰款之繳付)

一、應在處罰批示通知日起計三十日內繳付罰款。

二、如在上款所定期間內不主動繳付罰款，根據稅務執行程序，由有權限之實體以處罰批示證明作為執行依據，進行強制徵收。

三、得就罰款之科處向行政法院提起上訴。

第八章

最後規定

第五十一條

(廢止)

廢止：

a) 由公布於一九六六年七月九日第二十八期《政府公報》之一九六六年六月二十三日第22080號訓令伸延至澳門並公布於同期《政府公報》之一九六三年九月二十四日第45267號命令；

b) 由公布於一九七一年二月六日第六期《政府公報》之一月五日第7/71號訓令伸延至澳門並公布於同期《政府公報》之一九六九年二月十八日第48869號命令。

第五十二條

(開始生效)

本法規於公布六十日後開始生效，但第七章僅於公布一年後開始生效。

一九九七年十月二十三日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第230/97/M號

十月二十七日

鑒於副警務總長 Lai Man Wa (編號01850) 在水警稽查隊服務十二年，知識豐富，領導能力傑出，且富責任感；

Considerando que ainda antes de frequentar a Escola Superior das Forças de Segurança, as suas excelentes aptidões profissionais já haviam sido louvadas publicamente, e que após ingressar no quadro da carreira superior, tem-se distinguido pelo seu elevado espírito de missão, sentido do dever, boa capacidade de organização, espírito de decisão, a par duma extrema correcção no relacionamento;

Reconhecendo o conjunto de qualidades evidenciadas por esta oficial ao longo da sua carreira, que a creditam como uma profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à subintendente n.º 01 850, Lai Man Wa, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 231/97/M

de 27 de Outubro

Considerando que o chefe n.º 05 751, Ernesto Carlos, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há 22 anos, de forma exemplar, demonstrando sempre grande eficiência no desempenho das suas funções, permanente disponibilidade e grande dedicação ao serviço;

Considerando as suas qualidades de trabalho, de iniciativa e espírito de missão, que em muito têm contribuído para o bom nome e imagem da Corporação;

Reconhecendo as invulgares qualidades, demonstradas por este oficial nas mais variadas situações em que tem servido, que já lhe mereceram diversos louvores, e que, pelo seu comportamento, pode ser apontado como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 05 751, Ernesto Carlos, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 232/97/M

de 27 de Outubro

Considerando que o chefe n.º 01 781, Orlando Fátima de Jesus César, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 16 anos, de forma exemplar;

又鑒於她入讀保安部隊高等學校前已被公認專業能力出眾；進入高等職程後，除人際關係良好外，在執行任務、履行義務、組織能力和決策方面均有出色表現；

鑒於該副警務總長服務期間各方面的出色表現，值得高度表揚；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予水警稽查隊副警務總長 Lai Man Wa (編號 01850) 專業功績勳章。

一九九七年十月十五日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 231/97/M 號

十月二十七日

鑒於 Ernesto Carlos 警長 (編號 05751) 在水警稽查隊服務二十二年，效率卓著，態度積極，工作投入，堪稱典範；

又鑒於他工作出色，表現積極並富使命感，有助建立水警稽查隊的良好聲譽及形象；

鑒於該警長在不同職位上的不凡表現，曾多次受到表揚，其行為堪稱模楷；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定，授予水警稽查隊警長 Ernesto Carlos (編號 05751) 勞績勳章。

一九九七年十月十五日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 232/97/M 號

十月二十七日

鑒於 Orlando Fátima de Jesus César 警長 (編號 01781) 在水警稽查隊服務逾十六年，表現堪稱模範；

Considerando que, ao longo deste período, tem desempenhado as suas funções com elevado sentido das responsabilidades, sempre demonstrando permanente disponibilidade e grande dedicação ao serviço;

Considerando ainda a forma como tem cumprido com os seus deveres profissionais, e o seu contributo para o bom nome e imagem da Corporação;

Reconhecendo as invulgares qualidades demonstradas por este oficial nas mais variadas situações em que tem servido, que já lhe mereceram diversos louvores, e que, pelo seu comportamento, pode ser apontado como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 01 781, Orlando Fátima de Jesus César, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 233/97/M

de 27 de Outubro

Considerando que o subchefe n.º 09 791, Lio Kuok Chio, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há 18 anos, de forma meritória e exemplar, demonstrando possuir grande sentido das responsabilidades e de dedicação ao serviço;

Considerando que, no desempenho das funções, sempre tem revelado uma elevada consciência profissional e permanente disponibilidade, nunca poupando esforços para bem cumprir as missões que lhe são atribuídas, tornando-se assim um elemento digno da confiança dos seus superiores;

Reconhecendo o conjunto de qualidades evidenciadas por este graduado ao longo da sua carreira, que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao subchefe n.º 09 791, Lio Kuok Chio, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 234/97/M

de 27 de Outubro

Considerando que o subchefe n.º 03 795, Mak Kuong Meng, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há 18 anos, de forma meritória e exemplar, evidenciando-se pelas suas excelentes qualidades de trabalho e um elevado sentido das responsabilidades;

又鑒於他服務期間表現高度負責、態度積極，且工作投入；

鑒於他在履行職責上的表現，有助建立水警稽查隊的良好聲譽及形象；

鑒於該警長在不同職位上的不凡表現，曾多次受到表揚，其行為堪稱楷模；

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第四條規定，授予水警稽查隊警長 Orlando Fátima de Jesus César (編號01781) 勞績勳章。

一九九七年十月十五日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第233/97/M號

十月二十七日

鑒於 Lio Kuok Chio 副警長 (編號09791) 在水警稽查隊服務十八年，工作投入，富責任感，堪稱典範，值得嘉許；

又鑒於他服務期間表現良好的職業操守，態度積極，執行任務時全力以赴，深獲上級信任；

鑒於該副警長服務期間各方面的出色表現，值得高度表揚；

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予水警稽查隊副警長 Lio Kuok Chio (編號09791) 專業功績勳章。

一九九七年十月十五日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第234/97/M號

十月二十七日

鑒於 Mak Kuong Meng 副警長 (編號03795) 在水警稽查隊服務十八年，表現出色，富責任感，堪稱典範，值得嘉許；

Considerando que, no desempenho das funções de mecânico e ao longo da sua carreira, tem revelado sempre grande dedicação, permanente disponibilidade, zelo e elevada competência técnica;

Reconhecendo o conjunto de qualidades evidenciadas por este graduado ao longo da sua carreira, que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao subchefe n.º 03 795, Mak Kuong Meng, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 15 de Outubro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

又鑒於他服務期間一直擔任機械員職務，工作投入，積極負責，態度熱忱，且技能卓越；

鑒於該副警長服務期間各方面的出色表現，值得高度表揚；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令如下：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予水警稽查隊副警長 Mak Kuong Meng（編號 03795）專業功績勳章。

一九九七年十月十五日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 73/GM/97

Nos termos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do Despacho n.º 35/GM/97, de 12 de Junho, determino a publicação em língua chinesa da versão original do Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 47/85/M, de 15 de Junho, que o altera, bem como a publicação integral da versão chinesa do seu articulado actualmente em vigor, após as alterações introduzidas por este último.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Outubro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第 7/85/M 號

二月九日

鑑於本地區在遺體搬遷、昇屍、土葬、火化及焚化方面之現行法例已不符合法醫學之條件，須予以調整。

因此，採用了世界衛生組織建議之衛生標準，但考慮到澳門地區本身之特殊情況，應對有關標準作出調整，以便執行。

在制定本法規時，吸收了共和國七月十四日第 274/82 號法令所總結之這方面經驗，並使該法令配合本地實況。

行政當局一方面需關注基本衛生情況，一方面將遺體

總督辦公室

批示 第 73/GM/97 號

本人根據六月十二日第 35/GM/97 號批示第一款、第二款及第三款之規定，命令公布二月九日第 7/85/M 號法令以及修改該法令之六月十五日第 47/85/M 號法令最初文本之中譯本，以及公布第 7/85/M 號法令經第 47/85/M 號法令修改後之現行文本之中譯本。

一九九七年十月二十日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

搬遷准照之發出程序交由警察當局負責，並由其作出必要監督，以儘可能簡化該程序。

然而，上述安排不妨礙有權限之法院當局對有犯罪致死之懷疑或死因不明之案件之權限，亦不妨礙衛生專員在公共衛生方面之權限。

此外，將《民事登記法典》賦予民事登記局在土葬、火化及遺體搬遷上之權限撤銷；該登記局繼續執行登記性質之工作。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章**一般規定****第一條****(遺體搬遷之定義)**

本法規所指遺體搬遷之定義為：

- a) 將待葬之市民遺體遷往本地區以外之地方；
- b) 將已葬之市民遺體遷往他處。

第二條**(指定之實體)**

一、本法規提及之警察當局指澳門治安警察廳。

二、本法規提及之衛生當局指對核實死亡具有地區管轄權之衛生專員。

三、對在本地區以外死亡之市民遺體之火化或焚化發出准照之權限屬於：

- a) 作為警察當局之澳門治安警察廳廳長；
- b) 作為衛生當局之衛生司司長。

第二章**遺體搬遷****第一節****制度及權限****第三條****(遺體搬遷制度)**

一、待葬之市民遺體之搬遷，按情況遵照下列任一制度辦理：

- a) 預先通知制度；
- b) 許可制度，該許可以一份名為殯葬通行證之公文表示。

二、搬遷已葬之市民遺體，應遵照第十三條所載之特別制度辦理。

第四條**(區域之權限)**

有權受理預先通知及發出殯葬通行證之實體為警察當局。

第二節**待葬遺體之搬遷****第五條****(遵守通知制度之遺體搬遷)**

一、在死亡後四十八小時內進行之搬遷，應遵照通知制度辦理，但須同時具備下列要件：

- a) 不危害公共衛生；
- b) 埋葬在死亡後六十小時內進行，或按第六條規定之情況須進行驗屍，在完成驗屍後十二小時內埋葬；
- c) 無犯罪致死或暴力死亡之懷疑。

二、上款 a 項所指之情況，應由核實死亡之醫生在《民事登記法典》第二百一十二條所指之證明書上聲明。

第六條**(遵守許可制度之遺體搬遷)**

一、在下列情況下，市民遺體之搬遷應遵照許可制度為之，該許可以殯葬通行證表示：

- a) 傳染病死者；
- b) 遺體搬遷或埋葬危害公共衛生者；
- c) 遺體搬遷經海、空進行者；
- d) 已驗屍，但不影響下款之規定者；
- e) 逾第五條所定期限進行遺體搬遷或埋葬者。

二、如驗屍醫生作出贊同意見，d 項所指情況之搬遷，遵照預先通知制度辦理。

三、上款所指之意見書，必須載明可能之死因。

第三節**通知制度****第七條****(通知制度之內容)**

一、通知制度指將下列情況預先向警察當局報告：

- a) 死者身分；

- b) 死亡日期及時間；
- c) 倘有之驗屍日期及時間；
- d) 遺體搬遷之啓程日期、時間及地點、目的地以及路線。

二、上款所指之通知應以一式三份之實況筆錄作出，由聲明人及警察當局簽署；如屬第六條第二款之情況，則須連同該款所指之意見書。

三、第九條所指之任何人均有作出通知之正當性，而無須遵從該條第一款所指之順序。

第四節

許可制度

第八條

(許可制度之內容)

一、殯葬通行證係警察當局為合法搬遷第六條所指之市民遺體而發出之公文。

二、為發出殯葬通行證，須同時具備下列要件：

- a) 衛生當局發出之醫學衛生證明所載之遺體搬遷許可；
- b) 經警察當局檢查已符合衛生當局所定之條件後，對棺木加上封條。

三、如衛生當局未訂出其他條件，則搬遷屬第六條所指之市民遺體時，應使用一厚度 1mm 之鋅質金屬棺或 2.5mm 之鉛質金屬棺，金屬棺經密封後放入木棺內，並加以固定。

四、為確保本條第二款 b 項規定之遵守，應在警察當局面前封蓋及焊密金屬棺。

五、將遺體運往中華人民共和國火化或焚化，適用第十九條規定之制度。

第九條

(正當性)

一、下列之人有申請殯葬通行證之正當性：

- a) 遺囑執行人，但須遵守遺囑之規定；
- b) 死者之生存配偶；
- c) 根據民法規定有行為能力之死者繼承人之大多數；
- d) 親等最近之血親。

二、如死者再婚，且在前婚姻中有子女，申請殯葬通行證之正當性同時賦予死者之生存配偶及過半數之直系血親卑親屬。

三、申請殯葬通行證之正當性應依照本條第一款所指之順序賦予。

四、如死者不具有葡籍或中國國籍，其所屬國家之領事代表亦有申請殯葬通行證之正當性。

五、殯儀代辦人在獲得第一款及第四款所指之人適當授權後，亦得辦理殯葬通行證之申請。

第十條

(形式)

一、第六條所指之市民遺體搬遷許可之申請，應以口頭或書面作出，如屬前者，須作筆錄。

二、如未附同第八條第二款 a 項所指之醫學衛生證明，申請書將不被接納。

第五節

共同規定

第十一條

(棺木之運輸)

一、遺體搬遷應透過海、陸或空進行。

二、棺木作為普通貨物透過海、陸或空運輸時，應使用質地堅實之材料包裹，完全遮蓋其表面，並在包裝上之顯眼處以印刷體印上葡文、英文及中文之“小心輕放”字樣。

三、市民遺體經陸路搬遷時，應以適當且專用作運載靈柩之車輛為之。

第十二條**(墳場登記冊上之登記)**

一、待葬之市民遺體之搬遷，應在有關之墳場登記冊上登記。

二、對已葬之遺體之搬遷，亦應在墳場登記冊上登記，即使遺體移往原墳場內之另一墳地或墳墓者亦然。

第六節**已葬遺體之搬遷****第十三條****(已葬之市民遺體之搬遷)**

一、搬遷下葬未滿五年市民之遺體，必須將遺體置於經適當遮蓋之鉛棺後，方得被許可。

二、將上款所指之市民遺體搬離原墳場，應遵照第八條至第十條所載之制度辦理。

三、如僅將遺體在原墳場內遷往另一墳地或墳墓，則只須負責管理墳場之實體許可。

四、如懷疑第三款所指之情況對公共衛生造成危害，墳場之負責實體應要求衛生當局到場，並遵守其指示。

第三章**昇屍****第十四條****(昇屍)**

對在下列地方發現之市民遺體，警察當局有權昇屍往仁伯爵綜合醫院殮房：

- a) 住所以外；
- b) 住所以內，但僅以有犯罪致死之懷疑或死因不明為限。

第四章**遺體之土葬、火化及焚化****第十五條****(土葬)**

一、死亡不足二十四小時且未繕立死亡記載或死亡聲明筆錄前，不得將屍體下葬、火化或焚化。

二、按照民事登記法規定發出之死亡登記表或死亡聲明表，得作為下葬憑單。

第十六條**(提前土葬)**

一、如危害公共衛生，衛生當局得以書面許可在上條所指期間屆滿前將遺體土葬。

二、屬此情況，許可之證明文件得作為下葬憑單；許可一經作出，衛生當局應立即通知有權限之民事登記局。

第十七條**(土葬之地點)**

一、法定公共墳場以外之地方，不得進行土葬。

二、得例外在下列地點進行土葬：

- a) 在法律規定或總督聽取衛生司及有關市政廳意見後，以公布於《政府公報》之批示許可之特別地點或專由某些人士使用，尤其是具有某國籍、宗教信仰或奉行某些教規之人士專用之地點；
- b) 按上項規定獲許可後，在廟宇或遠離人群且傳統上用作安放私家地所有人之家人遺體之私家地段進行土葬。

第十八條**(火化地點)**

市民遺體之火化或焚化僅得於具備適當技術條件之墳場內進行，對於該等條件，總督在聽取衛生司之意見後以批示確認並公布於《政府公報》。

第十九條**(火化之法律制度)**

一、遺體之火化或焚化須具備警察當局發出之許可。

二、上款所指之許可公文名為“遺體火化或焚化執照”。

三、第九條所指之人均有申請上款所指許可之正當性。

四、申請書應附同下列文件：

- a) 死者之死亡證明；
- b) 衛生當局確認之證明因自然原因死亡之醫生檢查證明；如有犯罪致死或暴力死亡之懷疑，則須附同下款 b 項所指之文件。

五、屬下列情況之一者，不給予火化或焚化許可：

- a) 經衛生當局檢查，發現影響公共衛生或造成同類性質之危害者；
- b) 有犯罪致死或暴力死亡之懷疑，未獲驗屍醫生之贊同意見及有權限之法院當局之許可者；
- c) 出示死者之書面聲明，其內表明死者不願作火化或焚化者；
- d) 如能遞交證明死者為某種信仰之人士之文件，而該信仰與其遺體之火化或焚化相抵觸者。

第五章

處罰

第二十條

(違反預先通知制度之行爲)

一、市民遺體之殯葬須遵照第五條所規定之通知制度辦理，如私自促使遺體搬遷、為搬遷提供方便或運輸遺體者，則按每一違法個案科處 2,000.00 元之罰款。

二、如違法者為死者之主診醫生，死者死亡時協助死者之護士，或死者入住或搶救死者之醫院之院長，第一款所定之罰款額將提高至兩倍。

第二十一條

(違反許可制度之行爲)

一、市民遺體之殯葬須遵照第六條所規定之許可制度辦理，如私自促使遺體搬遷、為搬遷提供方便或運輸遺體者，則按每一違法個案科處 5,000.00 元之罰款。

二、如屬上條第二款所指之情況，則第一款所指之罰款額將提高至兩倍。

第二十二條

(違反火化或焚化之法律制度之行爲)

違反本法規之制度，在未經同意之地方或在未獲發第十九條第二款所指許可下促使遺體之火化或焚化，為此提供方便或進行遺體之火化或焚化者，科處 5,000.00 元之罰款。

第二十三條

(不遵守其他規定)

違反本法規之規定但不屬第二十條、第二十一條及第二十二條特別規定之事實者，科處 1,000.00 元之罰款。

第二十四條

(刑事違法行爲之懷疑)

如警察當局認為本法規所指之違法行爲所涉及之情況有刑法定為犯罪之事實者，應將實況筆錄及擁有之證明要素移交法區法院內之檢察院人員。

第六章

程序規定

第二十五條

(監察及罰款之適用)

一、警察當局有權監察對本法令之規定之遵守。

二、發現違反本法規之規定之行爲時，應作實況筆錄並將有關內容通知違法者。

三、實況筆錄依照《刑事訴訟法典》第一百六十六條之規定繕立，並將之送交治安警察廳廳長。

四、治安警察廳廳長經分析實況筆錄後，對違法者科處罰款並命令通知其繳納罰款。

五、對處罰批示，得自接獲通知之日起十日內提起具中止效力之訴願。

第二十六條

(罰款繳納之期限)

一、自接獲罰款通知之日起十日內，得自願向治安警察廳總部繳納罰款。

二、第一款所定之期限屆滿而仍未繳納罰款者，罰款批示之證明應移交稅務法院以作強制徵收。

第二十七條
(罰款之歸屬)

罰款為本地區之收入，全數撥歸公鈔庫。

第二十八條
(格式)

第七條第二款所指之實況筆錄，第八條第一款所指之殯葬通行證，第八條第二款 a 項所指之醫學衛生證明以及第十九條第二款所指之火化或焚化許可，分別按照附於本法規之格式一、格式二、格式三及格式四發出。

第二十九條
(通知)

一、發出殯葬通行證、接受第五條及第七條所指之通知或根據第十九條之規定發出火化或焚化許可之實體，應於三十日內將上述行為以書面方式通知持有死亡登記之登記局，並連同有關格式之第二複本一併送交。

二、為作統計，民事登記局應在辦理死亡登記後八日內，將有關證明書之副本送交統計暨普查司，以取代《民事登記法典》第三百三十二條第二款最後部分規定之登記表。

第三十條
(印花稅及手續費)

對警察當局為履行本法規規定之手續而作之行為，應繳付：

- a) 印花稅總表內規定之印花稅；
- b) 因繕立本法規第七條第二款所指之實況筆錄所需之費用，每份 60.00 元；
- c) 因發出第八條第一款所指之殯葬通行證所需之費用，每個 80.00 元；
- d) 因發出第十九條第二款所指遺體火化或焚化執照所需之費用，每個 60.00 元。

第三十一條
(廢止之法例)

一、廢止《民事登記法典》第二百二十七條至第二百三十三條之規定。

二、廢止一切與本法規相抵觸之規定。

第三十二條
(疑問制度)

適用本法規產生之疑問，由總督以批示解決。

第三十三條
(開始生效)

本法規自一九八五年四月一日開始生效。

一九八五年一月三十一日核准。
命令公布。

總督
高斯達

(Frente)

(正面)

MODELO I

格式一

Artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei

二月九日第 7/85/M 號法令

n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro

第七條第二款

GOVERNO DE MACAU
澳門政府
CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
治安警察廳

Trasladação de cadáveres

遺體搬遷

Auto de notícia

實況筆錄

Em / / 19....., às horas e minutos, em Macau / Taipa / Coloane (a), compareceu (ceram) neste (b) ,
一九.....年.....月.....日.....時.....分, 在澳門/氹仔/路環 (a) 之 (b) , (d) 持有 (c) ,
perante mim (c) , (d) , portador(es) do (e) e por ele(s) foi dito:
在本人 (c) 面前, 作出如下聲明:

em / / 19..... faleceu em (f) , no estado de (g) , (h) que residia habitualmente em (i)
(h) 於一九.....年.....月.....日在 (f) 死亡, 其婚姻狀況為 (g) , 常居於 (i)
..... ; o corpo do falecido não foi/foi autopsiado (a) em / / 19....., pelas horas; por decisão de (j) ; o corpo
死者遺體於一九.....年.....月.....日.....時未經/曾經 (a) 解剖。基於 (j) 之決定, 死者遺體於一九.....年.....月
vai ser trasladado no dia / / 19....., de (l) para (l) , seguindo o trajecto de ; a inumação /
..... 日由 (l) 運至 (l) , 途經 。死者遺體於一九.....年.....月.....日.....時, 在 (m)
/ cremação / incineração (a) do cadáver será efectuada às horas de / / 19..... para (m) , face ao certificado de óbito
進行土葬/火化/焚化 (a), 據死者主診醫生 居住於 , 發出之死亡證明證
passado pelo médico assistente do falecido, dr., residente em , não se verificava perigo para a saúde pública.
實不危害公共衛生。

Verifiquei a legitimidade do(s) participante(s) para a prática desse acto por ter(em) declarado ser(em) o testamenteiro / o cônjuge/a
本人證實, 因聲明人聲明為遺囑執行人/配偶/大多數繼承人/親等最近之血親/領事代表/獲授權之殯儀代辦人 (a) 而有作
maioria dos herdeiros/o parente mais próximo/o representante consular/o agente funerário credenciado (a).
出上述行為之正當性。

E para constar lavrei o presente auto de notícia, em triplicado, que vai ser assinado por mim e pelo(s) declarante(s). Faço entrega ao(s)
據此, 本人繕立此實況筆錄一式三份, 由本人及聲明人簽署, 並由本人將此筆錄之第一複本交予聲明人收執而正本歸檔。

declarante(s) do duplicado do presente auto. Arquivo o original.

....., de de 19..... .
一九.....年.....月.....日於

(Assinatura legível e identificação do agente policial autuante).

(繕立筆錄之警員之可辨認簽名及身分資料)

(Assinatura legível e identificação do(s) participante(s) (n)).

(聲明人之可辨認簽名及身分資料 (n))

(Carimbo ou selo branco da autoridade policial).

(警察當局之印鑑或鋼印)

(Verso)

(背頁)

Instruções para o preenchimento
填寫說明

- (a) Riscar o que não interessa.
將不適用者刪除。
- (b) Dependência da autoridade policial onde foi feita a declaração.
聲明人作出聲明之警察當局之附屬單位。
- (c) Nome e categoria do agente policial noticiador.
繕立筆錄之警員姓名及職級。
- (d) Nome completo do(s) participante(s).
聲明人全名。
- (e) Documento de identificação, e local da emissão.
身分證明文件及發證地點。
- (f) Localidade, rua, nome do edifício e número de polícia, quando o tenha.
地區、街道、大廈名稱以及倘有之門牌編號。
- (g) Solteiro, casado, separado judicialmente de pessoas e bens, viúvo ou divorciado.
未婚、已婚、經法院裁判分居及分產、鰥寡或離婚。
- (h) Nome completo do falecido.
死者全名。
- (i) Localidade, rua, número e lugar.
地區、街道、門牌、地點。
- (j) Nome completo e grau do parentesco, se a decisão tiver sido tomada pelo testamenteiro ou pelo representante consular, indicar essa circunstância.
全名及血親親等；如此項決定由遺囑執行人或領事代表作出，必須指明。
- (l) Localidade.
地點。
- (m) Jazigo, talhão, mausoléu, campa rasa, etc.
墳墓、墳地、陵墓、平石墓，等等。
- (n) Fazer menção do número, data da emissão do documento de identificação (na sua falta, a identificação será feita através de passaporte,列明身分證明文件之編號、簽發日期及發證實體；如無身分證明文件，應透過指出護照之編號及發證實體認別其身分。fazendo-se menção do número e da entidade emitente) e entidade emitente.

Não são de admitir documentos cujo prazo de validade haja expirado.
逾期之文件，將不予接納。

MODELO II

格式二

Artigo 8.º do Decreto-Lei
n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro
二月九日第7/85/M號法令第八條

GOVERNO DE MACAU
澳門政府
CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
治安警察廳

Livre-trânsito mortuário
殯葬通行證

Tendo sido observados todos os preceitos legais, nomeadamente os relativos ao encerramento do caixão, e de acordo com o
遵照一切法律規定，尤其是關於封棺之法律規定後，並根據衛生當局發出之證明，
atestado junto da autoridade sanitária, seguem por via terrestre / marítima / aérea (a), de (b) para (c) ,
死者 (e) 於一九 年 月 日 時 分死亡，生前常居於 (f) ,
pelo trajecto (d) , os restos mortais de (e) , com residência habitual em (f) , falecido em /
其遺體經海／陸／空 (a) ，由 (b) 運往 (c) ,
/ / 19 , às horas e minutos.
途經 (d)

Para constar se faz passar este livre-trânsito lavrado em Macau / Taipa / Coloane (a), em / / 19 , ficando o
據此，本殯葬通行證於一九 年 月 日在澳門／氹仔／路環 (a) 繕立，第一複本
duplicado arquivado nestes serviços.
由本廳歸檔。

O original é entregue a (g)
正本交予 (g) 收執。

(Assinatura legível e identificação do agente policial competente).
(有關警員之可辨認簽名及身分資料)
(Carimbo ou selo branco da autoridade policial).
(警察當局之印鑑或鋼印)

Instruções para o preenchimento
填寫說明

- (a) Riscar o que não interessa.
將不適用者刪除。
- (b) Local de partida.
啟程地點。
- (c) Local de destino.
目的地。
- (d) Indicar com o mínimo de precisão.
扼要列明。
- (e) Nome completo do cidadão falecido.
死者全名。
- (f) Registar aquela em que residiu a maior parte do tempo no período de um ano antes da data do óbito.
指出死前一年大部分時間居住之地點。
- (g) Nome e documento de identificação.
姓名及身分證明文件。

MODELO III

格式三

Artigo 8.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei

二月九日第 7/85/M 號法令

n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro

第八條第二款 a) 項

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

衛生司

Atestado médico-sanitário

醫學衛生證明

..... (a), (b), atesta que (c)....., nascido em / / 19, titular do (d),
 (a), (b), 茲證明 (c), 出生於一九 年 月 日, 持有 (d),
 falecido em (e), às horas de / / 19, e autopsiado às horas de / / 19, com o
 於一九 年 月 日 時死亡, 其遺體於一九 年 月 日 時解剖,
 diagnóstico de, pode ser trasladado nas condições legais fixadas no Decreto-Lei n.º 7/85/M (em caixão de chumbo de
 且曾進行 之診斷, 得按照第 7/85/M 號法令所定條件 (使用 2.5mm 鉛棺 / 1mm 鋅棺 (f) ,
 2,5mm / de zinco de 1 mm (f), envolvido por outro de madeira), sem mais / mais as (f) condições médico-sanitárias,
 其 外 另 加 一 木 棺) , 並 在 無 / 有 (f) 醫 療 衛 生 條 件 下 進 行 搬 遷 , 經 海 / 陸 / 空
 sendo feito o transporte por via terrestre / marítima / aérea (f) desde (g) para (h).
 (f) 將遺體由 (g) 運往 (h)

....., de de 19

一九 年 月 日於



(Selo fiscal do valor do papel selado)
 (印花紙值之印花)

(Assinatura legível do médico)

(醫生之可辨認簽名)

(Selo branco do serviço)

(機關鋼印)

Instruções para o preenchimento

填寫說明

- (a) Nome completo do funcionário subscritor do atestado.
發出證明之公務員全名。
- (b) Categoria profissional.
職級。
- (c) Identificação do falecido pelo nome completo, estado civil e morada.
死者身分, 包括全名、婚姻狀況及住址。
- (d) Documento de identificação, data e entidade emissora.
身分證明文件、發證日期及發證實體。
- (e) Local do falecimento.
死亡地點。
- (f) Riscar o que não interessa.
將不適用者刪除。
- (g) Local de partida.
啟程地點。
- (h) Local de destino.
目的地。

MODELO IV

格式四

Artigo 19.º do Decreto-Lei

n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro

二月九日第 7/85/M 號法令第十九條

GOVERNO DE MACAU
澳門政府
CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
治安警察廳

Alvará de cremação / incineração (a) de restos mortais
遺體火化／焚化 (a) 執照

Tendo sido observados todos os preceitos legais, é concedida, através do presente alvará, autorização a (b) para
遵照一切法律規定，透過本執照，許可 (b) 處理 (c) 之遺體火化／焚化事宜 (a) 。
promover a cremação / incineração (a) dos restos mortais de (c) , de nacionalidade , falecido em (d)
死者國籍為 , 於 年 月 日 時在 (d) 死亡，其婚姻狀況為 (e) ,
..... , no dia de de , pelas horas, no estado de (e) que residia habitualmente em (d)
常居於 (d) 。

A cremação / incineração (a) terá lugar em / / 19 , pelas horas no cemitério de (Despacho n.º /
火化／焚化 (a) 於一九 年 月 日 時在 墳場進行（公布於一九 年 月 日第 期
..... , de de , publicado no *Boletim Oficial* n.º , de de de 19) .
《政府公報》之 月 日第 / 號批示）。

Para constar se faz passar este alvará, lavrado em triplicado em (f) , aos de de , ficando o duplicado
據此，本執照於 年 月 日於 (f) 一式三份發出，第一複本
arquivado neste Comando.
由本廳歸檔。

(Assinatura legível e identificação do agente policial).

(警員之可辨認簽名及身分資料)

(Carimbo ou selo branco da autoridade policial).

(警察當局之印鑑或鋼印)

Instruções para o preenchimento
填寫說明

- (a) Riscar o que não interessa.
將不適用者刪除。
- (b) Nome completo do requerente e respectivo documento de identificação.
申請人全名及其身分證明文件。
- (c) Nome completo do cidadão falecido.
死者全名。
- (d) Localidade, rua, nome do edifício e número.
地區、街道、大廈名稱及門牌。
- (e) Solteiro, casado, separado judicialmente de pessoas e bens, viúvo ou divorciado.
未婚、已婚、經法院裁判分居及分產、鰥寡或離婚。
- (f) Localidade.
地點。

法令 第47/85/M號**六月十五日**

鑑於有必要更正二月九日第7/85/M號法令中之若干規定，故藉此對該法令作出補充，訂定本地區各警察機關介入昇屍工作時間及昇屍程序方面之執行規定，尤其是涉及澳門衛生司之有權機關參與有關程序之執行規定。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條

二月九日第7/85/M號法令第一條、第三條及第十四條修改如下：

第一條**（遺體搬遷之定義）**

a) 將待葬之市民遺體運入本地區或運出本地區；

b)

第三條**（遺體搬遷制度）**

一、

二、

三、如將市民之遺體運入本地區，警察當局得在未遞交本法規規定之醫學衛生證明文件下作第七條規定之實況筆錄，或發出第八條所指之殯葬通行證，但搬遷遺體時必須附同由原國家或原地區有關當局發出之同類性質之證明文件。

第十四條**（昇屍）**

一、治安警察廳及水警稽查隊在其管轄之地區內，均有權將在下列地方發現之市民遺體移送仁伯爵綜合醫院殮房：

a) 住所以外；

b) 住所以內，但僅以有犯罪致死或死因不明之懷疑為限。

二、為上款規定之效力，“市民遺體”指身體表現出毫無疑問之臨床上死亡症狀之市民。

三、移送屬第一款情況之市民遺體，必須在司法警察當局到達現場後，方得進行。

四、第一款所指之警察實體接獲通知移送假設已死亡之市民時，即使存在該假設，仍應在最短之時間內將之送往仁伯爵綜合醫院急診部作臨床上死亡之核實。

五、在上款所指之情況下，市民一經臨床診斷為死亡後，跟進該案件之警察實體應立即通知第三款所指當局到場，以便將遺體移送仁伯爵綜合醫院殮房。

六、執行本條第一款、第二款、第三款及第五款之規定所需之人力及物力資源，由仁伯爵綜合醫院提供。

一九八五年六月十三日核准。

命令公布。

總督 高斯達

法令 第7/85/M號**二月九日****第一章****一般規定****第一條****（遺體搬遷之定義）**

本法規所指遺體搬遷之定義為：

a) 將待葬之市民遺體運入本地區或運出本地區；

b) 將已葬之市民遺體遷往他處。

第二條 (指定之實體)

一、本法規提及之警察當局指澳門治安警察廳。

二、本法規提及之衛生當局指對核實死亡具有地區管轄權之衛生專員。

三、對在本地區以外死亡之市民遺體之火化或焚化發出准照之權限屬於：

- a) 作為警察當局之澳門治安警察廳廳長；
- b) 作為衛生當局之衛生司司長。

第二章 遺體搬遷

第一節 制度及權限

第三條 (遺體搬遷制度)

一、待葬之市民遺體之搬遷，按情況遵照下列任一制度辦理：

- a) 預先通知制度；
- b) 許可制度，該許可可以一份名為殯葬通行證之公文表示。

二、搬遷已葬之市民遺體，應遵照第十三條所載之特別制度辦理。

三、如將市民之遺體運入本地區，警察當局得在未遞交本法規規定之醫學衛生證明文件下作第七條規定之實況筆錄，或發出第八條所指之殯葬通行證，但搬遷遺體時必須附同由原國家或原地區有關當局發出之同類性質之證明文件。

第四條 (區域之權限)

有權受理預先通知及發出殯葬通行證之實體為警察當局。

第二節 待葬遺體之搬遷

第五條 (遵守通知制度之遺體搬遷)

一、在死亡後四十八小時內進行之搬遷，應遵照通知制度辦理，但須同時具備下列要件：

- a) 不危害公共衛生；
- b) 埋葬在死亡後六十小時內進行，或按第六條規定之情況須進行驗屍，在完成驗屍後十二小時內埋葬；
- c) 無犯罪致死或暴力死亡之懷疑。

二、上款 a 項所指之情況，應由核實死亡之醫生在《民事登記法典》第二百一十二條所指之證明書上聲明。

第六條 (遵守許可制度之遺體搬遷)

一、在下列情況下，市民遺體之搬遷應遵照許可制度為之，該許可可以殯葬通行證表示：

- a) 傳染病死者；
- b) 遺體搬遷或埋葬危害公共衛生者；
- c) 遺體搬遷經海、空進行者；
- d) 已驗屍，但不影響下款之規定者；
- e) 逾第五條所定期限進行遺體搬遷或埋葬者。

二、如驗屍醫生作出贊同意見，d 項所指情況之搬遷，遵照預先通知制度辦理。

三、上款所指之意見書，必須載明可能之死因。

第三節 通知制度

第七條 (通知制度之內容)

一、通知制度指將下列情況預先向警察當局報告：

- a) 死者身分；
- b) 死亡日期及時間；
- c) 倘有之驗屍日期及時間；

d) 遺體搬遷之啓程日期、時間及地點、目的地以及路線。

二、上款所指之通知應以一式三份之實況筆錄作出，由聲明人及警察當局簽署；如屬第六條第二款之情況，則須連同該款所指之意見書。

三、第九條所指之任何人均有作出通知之正當性，而無須遵從該條第一款所指之順序。

第四節 許可制度

第八條

(許可制度之內容)

一、殯葬通行證係警察當局為合法搬遷第六條所指之市民遺體而發出之公文。

二、為發出殯葬通行證，須同時具備下列要件：

- a) 衛生當局發出之醫學衛生證明所載之遺體搬遷許可；
- b) 經警察當局檢查已符合衛生當局所定之條件後，對棺木加上封條。

三、如衛生當局未訂出其他條件，則搬遷屬第六條所指之市民遺體時，應使用一厚度 1mm 之鋅質金屬棺或 2.5mm 之鉛質金屬棺，金屬棺經密封後放入木棺內，並加以固定。

四、為確保本條第二款 b 項規定之遵守，應在警察當局面前封蓋及焊密金屬棺。

五、將遺體運往中華人民共和國火化或焚化，適用第十九條規定之制度。

第九條 (正當性)

一、下列之人有申請殯葬通行證之正當性：

- a) 遺囑執行人，但須遵守遺囑之規定；
- b) 死者之生存配偶；

c) 根據民法規定有行為能力之死者繼承人之大多數；

d) 親等最近之血親。

二、如死者再婚，且在前婚姻中育有子女，申請殯葬通行證之正當性同時賦予死者之生存配偶及過半數之直系血親卑親屬。

三、申請殯葬通行證之正當性應依照本條第一款所指之順序賦予。

四、如死者不具有葡籍或中國國籍，其所屬國家之領事代表亦有申請殯葬通行證之正當性。

五、殯儀代辦人在獲得第一款及第四款所指之人適當授權後，亦得辦理殯葬通行證之申請。

第十條 (形式)

一、第六條所指之市民遺體搬遷許可之申請，應以口頭或書面作出，如屬前者，須作筆錄。

二、如未附同第八條第二款 a 項所指之醫學衛生證明，申請書將不被接納。

第五節 共同規定

第十一條 (棺木之運輸)

一、遺體搬遷應透過海、陸或空進行。

二、棺木作為普通貨物透過海、陸或空運輸時，應使用質地堅實之材料包裹，完全遮蓋其表面，並在包裝上之顯眼處以印刷體印上葡文、英文及中文之“小心輕放”字樣。

三、市民遺體經陸路搬遷時，應以適當且專用作運載靈柩之車輛為之。

第十二條

(墳場登記冊上之登記)

一、待葬之市民遺體之搬遷，應在有關之墳場登記冊上登記。

二、對已葬之遺體之搬遷，亦應在墳場登記冊上登記，即使遺體移往原墳場內之另一墳地或墳墓者亦然。

第六節**已葬遺體之搬遷****第十三條**

(已葬之市民遺體之搬遷)

一、搬遷下葬未滿五年市民之遺體，必須將遺體置於經適當遮蓋之鉛棺後，方得被許可。

二、將上款所指之市民遺體搬離原墳場，應遵照第八條至第十條所載之制度辦理。

三、如僅將遺體在原墳場內遷往另一墳地或墳墓，則只須負責管理墳場之實體許可。

四、如懷疑第三款所指之情況對公共衛生造成危害，墳場之負責實體應要求衛生當局到場，並遵守其指示。

第三章**昇屍****第十四條**

(昇屍)

一、治安警察廳及水警稽查隊在其管轄之地區內，均有權將在下列地方發現之市民遺體移送仁伯爵綜合醫院殮房：

- a) 住所以外；
- b) 住所以內，但僅以有犯罪致死或死因不明之懷疑為限。

二、為上款規定之效力，“市民遺體”指身體表現出毫無疑問之臨床上死亡症狀之市民。

三、移送屬第一款情況之市民遺體，必須在司法警察當局到達現場後，方得進行。

四、第一款所指之警察實體接獲通知移送假設已死亡之市民時，即使存在該假設，仍應在最短之時間內將之送往仁伯爵綜合醫院急診部作臨床上死亡之核實。

五、在上款所指之情況下，市民一經臨床診斷為死亡後，跟進該案件之警察實體應立即通知第三款所指當局到場，以便將遺體移送仁伯爵綜合醫院殮房。

六、執行本條第一款、第二款、第三款及第五款之規定所需之人力及物力資源，由仁伯爵綜合醫院提供。

第四章**遺體之土葬、火化及焚化****第十五條**

(土葬)

一、死亡不足二十四小時且未繕立死亡記載或死亡聲明筆錄前，不得將屍體下葬、火化或焚化。

二、按照民事登記法規定發出之死亡登記表或死亡聲明表，得作為下葬憑單。

第十六條

(提前土葬)

一、如危害公共衛生，衛生當局得以書面許可在上條所指期間屆滿前將遺體土葬。

二、屬此情況，許可之證明文件得作為下葬憑單；許可一經作出，衛生當局應立即通知有權限之民事登記局。

第十七條

(土葬之地點)

一、法定公共墳場以外之地方，不得進行土葬。

二、得例外在下列地點進行土葬：

- a) 在法律規定或總督聽取衛生司及有關市政廳意見後，以公布於《政府公報》之批示許可之特別地點或專由某些人士使用，尤其是具有某國籍、宗教信仰或奉行某些教規之人士專用之地點；
- b) 按上項規定獲許可後，在廟宇或遠離人群且傳統上用作安放私家地所有人之家人遺體之私家地段進行土葬。

第十八條 (火化地點)

市民遺體之火化或焚化僅得於具備適當技術條件之墳場內進行，對於該等條件，總督在聽取衛生司之意見後以批示確認並公布於《政府公報》。

第十九條 (火化之法律制度)

- 一、遺體之火化或焚化須具備警察當局發出之許可。
- 二、上款所指之許可公文名為“遺體火化或焚化執照”。
- 三、第九條所指之人均有申請上款所指許可之正當性。
- 四、申請書應附同下列文件：
- a) 死者之死亡證明；
- b) 衛生當局確認之證明因自然原因死亡之醫生檢查證明；如有犯罪致死或暴力死亡之懷疑，則須附同下款b項所指之文件。
- 五、屬下列情況之一者，不給予火化或焚化許可：
- a) 經衛生當局檢查，發現影響公共衛生或造成同類性質之危害者；
- b) 有犯罪致死或暴力死亡之懷疑，未獲驗屍醫生之贊同意見及有權限之法院當局之許可者；
- c) 出示死者之書面聲明，其內表明死者不願作火化或焚化者；
- d) 如能遞交證明死者為某種信仰之人士之文件，而該信仰與其遺體之火化或焚化相抵觸者。

第五章 處罰

第二十條

(違反預先通知制度之行爲)

一、市民遺體之殯葬須遵照第五條所規定之通知制度辦理，如私自促使遺體搬遷、為搬遷提供方便或運輸遺體者，則按每一違法個案科處 2,000.00 元之罰款。

二、如違法者為死者之主診醫生，死者死亡時協助死者之護士，或死者入住或搶救死者之醫院之院長，第一款所定之罰款額將提高至兩倍。

第二十一條

(違反許可制度之行爲)

一、市民遺體之殯葬須遵照第六條所規定之許可制度辦理，如私自促使遺體搬遷、為搬遷提供方便或運輸遺體者，則按每一違法個案科處 5,000.00 元之罰款。

二、如屬上條第二款所指之情況，則第一款所指之罰款額將提高至兩倍。

第二十二條

(違反火化或焚化之法律制度之行爲)

違反本法規之制度，在未經同意之地方或在未獲發第十九條第二款所指許可下促使遺體之火化或焚化，為此提供方便或進行遺體之火化或焚化者，科處 5,000.00 元之罰款。

第二十三條

(不遵守其他規定)

違反本法規之規定但不屬第二十條、第二十一條及第二十二條特別規定之事實者，科處 1,000.00 元之罰款。

第二十四條

(刑事違法行為之懷疑)

如警察當局認為本法規所指之違法行為所涉及之情況有刑法定為犯罪之事實者，應將實況筆錄及擁有之證明要素移交法區法院內之檢察院人員。

第六章 程序規定

第二十五條

(監察及罰款之適用)

一、警察當局有權監察對本法令之規定之遵守。

二、發現違反本法規之規定之行爲時，應作實況筆錄並將有關內容通知違法者。

三、實況筆錄依照《刑事訴訟法典》第一百六十六條之規定繕立，並將之送交治安警察廳廳長。

四、治安警察廳廳長經分析實況筆錄後，對違法者科處罰款並命令通知其繳納罰款。

五、對處罰批示，得自接獲通知之日起十日內提起具中止效力之訴願。

第二十六條

(罰款繳納之期限)

一、自接獲罰款通知之日起十日內，得自願向治安警察廳總部繳納罰款。

二、第一款所定之期限屆滿而仍未繳納罰款者，罰款批示之證明應移交稅務法院以作強制徵收。

第二十七條

(罰款之歸屬)

罰款爲本地區之收入，全數撥歸公鈔庫。

第二十八條

(格式)

第七條第二款所指之實況筆錄，第八條第一款所指之殯葬通行證，第八條第二款 a 項所指之醫學衛生證明以及第十九條第二款所指之火化或焚化許可，分別按照附於本法規之格式一、格式二、格式三及格式四發出。

第二十九條

(通知)

一、發出殯葬通行證、接受第五條及第七條所指之通知或根據第十九條之規定發出火化或焚化許可之實體，應於三十日內將上述行爲以書面方式通知持有死亡登記之登記局，並連同有關格式之第二複本一併送交。

二、爲作統計，民事登記局應在辦理死亡登記後八日內，將有關證明書之副本送交統計暨普查司，以取代《民事登記法典》第三百三十二條第二款最後部分規定之登記表。

第三十條

(印花稅及手續費)

對警察當局爲履行本法規規定之手續而作之行爲，應繳付：

- a) 印花稅總表內規定之印花稅；
- b) 因繕立本法規第七條第二款所指之實況筆錄所需之費用，每份 60.00 元；
- c) 因發出第八條第一款所指之殯葬通行證所需之費用，每個 80.00 元；
- d) 因發出第十九條第二款所指遺體火化或焚化執照所需之費用，每個 60.00 元。

第三十一條

(廢止之法例)

一、廢止《民事登記法典》第二百二十七條至第二百三十三條之規定。

二、廢止一切與本法規相抵觸之規定。

第三十二條

(疑問制度)

適用本法規產生之疑問，由總督以批示解決。

第三十三條

(開始生效)

本法規自一九八五年四月一日開始生效。

Despacho n.º 75/GM/97

批示 第75/GM/97號

No âmbito das medidas adoptadas no território de Macau para prevenir os riscos de transmissão dos agentes causadores de encefalopatia espongiforme, vulgarmente designada por «doença das vacas loucas», foi determinada, através do Despacho n.º 40/GM/96, de 28 de Maio, a proibição da importação de algumas especialidades farmacêuticas que continham substâncias de origem bovina.

Considerando, porém, as medidas de segurança que foram internacionalmente adoptadas, em particular nos países da União Europeia, no processo de fabrico das especialidades farmacêuticas abrangidas pela referida proibição;

Considerando que, actualmente, algumas destas mercadorias deixaram de conter na sua composição produtos derivados de origem bovina;

Considerando, assim, que já não se justifica, por não haver perigo para a saúde pública, a manutenção da interdição determinada pelo referido despacho, relativamente à importação de algumas especialidades farmacêuticas;

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, o Governador determina:

1. São retiradas da lista anexa ao Despacho n.º 40/GM/96, de 28 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 23, I Série, de 3 de Junho de 1996, as seguintes especialidades farmacêuticas:

Actovegin
Fast-Act cold
New Sanatogen Multivitamins, comprimidos
Solcoseryl
Congevron, cápsulas
Polytrol, cápsulas
Liver Iron + B12, cápsulas (manufactor R.P. Scherer GmBHW)

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sendo aplicável aos pedidos de licenciamento pendentes.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Outubro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Rectificação

Na versão em língua chinesa do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, republicado integralmente no *Boletim Oficial* de Macau n.º 25, I Série, de 23 de Junho de 1997, em virtude das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho, verificam-se algumas inexactidões a cuja rectificação se procede, republicando-se integralmente o respectivo texto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Outubro de 1997. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

為防止導致海綿狀腦病（俗稱瘋牛病）的因子的傳染，頒布了五月二十八日第40/GM/96號批示，決定在澳門禁止進口某些成分來自牛體的成藥。

鑑於國際社會尤其是歐盟國家之間，已就上述禁令所涉成藥的製造程序作出應有的安全保障；

又鑑於目前上述成藥已不含來自牛體的成分：

鑑於上述成藥對公眾健康無不良影響，保留禁令已無意義；

基此；

根據十二月十八日第66/95/M號法令第二十四條第六款，總督命令如下：

一、自一九九六年六月三日第二十三期澳門政府公報第一組刊登之五月二十八日第40/GM/96號批示的附錄名單中刪去下列成藥：

Actovegin
Fast-Act cold
New Sanatogen Multivitamins, comprimidos
Solcoseryl
Congevron, cápsulas
Polytrol, cápsulas
Liver Iron+B12, cápsulas (manufactor R.P. Scherer GmBHW)

二、本批示自公布日起生效，適用於待批之申請。

命令公布

一九九七年十月二十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

更正

由於經六月二十三日第25/97/M號法令修改而須全文重新公布之十二月二十一日第85/89/M號法令，於一九九七年六月二十三日第二十五期《澳門政府公報》第一組內公布時，其中文文本有不準確之處，現作出更正，並將全文再行公布。

一九九七年十月十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

法令 第85/89/M號**十二月二十一日****第一章****範圍及制度****第一條****（標的及範圍）**

一、本法令訂定包括自治機關、自治基金組織及各市政廳在內之本地區公共行政機關之領導及主管人員通則。

二、《澳門公共行政工作人員通則》連同本法規所定之特別規定適用於領導及主管人員。

第二條**（官職）**

一、在公共機關及公共機構進行管理活動之人為領導或主管人員。

二、下列者為領導官職：

- a) 司長；
- b) 副司長。

三、下列者為主管官職：

- a) 廳長；
- b) 處長；
- c) 組長；
- d) 科長。

四、為具有組織單位或附屬單位領導或主管權力之官職定出一指定名稱時，應規定該官職等同於上數款所列之某一官職。

五、如無相關之組織單位或附屬單位時，有關之官職不視為領導或主管官職，但副司長官職除外。

第三條**（聘任）**

一、領導及主管官職係透過審查履歷以選拔之方式聘任。

二、司長、副司長、廳長、處長及組長官職在下列人士中聘任：

- a) 具有學士學位且其專業能力、才幹及經驗獲承認為適合擔任有關職務之人；
- b) 不具有學士學位但具備擔任有關官職之特別資格及專業經驗之人。

三、科長官職係從列入十二月二十一日第86/89/M號法令附件I表三之專業技術員職程及行政人員職程人員組別內之公務員中聘任，但該等公務員必須在該等職程內服務不少於四年。

四、屬第二款b項之情況，獲委任之人之履歷應連同委任批示之有關摘錄公布於《政府公報》。

第四條**（任用）**

一、領導及主管人員以定期委任制度之方式委任，而該制度須連同以下數款之特別規定一併適用。

二、倘法律或委任批示未有訂定其他期限時，定期委任期限為兩年，得以相同或較短期限續期。

三、定期委任期限告滿六十天前，倘總督通過其主動及關係人的同意而未有明確表示有意續期時，定期委任在期限告滿時自動終止。

四、為上款規定之效力，機關領導人應在其任期及由其負責之人員之任期屆滿九十日前通知總督，並對其所負責之人員之續任發表意見。

第五條**（定期委任之終止及中止）**

一、得隨時因出現下列情況而決定終止領導及主管人員之定期委任：

- a) 因工作需要，但須具有充分理由；
- b) 因利害關係人之申請，但須在六十日前提出；
- c) 透過紀律程序而被處以罰款或更重之處分。

二、如在提交上款b項所指之申請之日起計三十日內，未對申請作出不批准之批示，則申請視為批准。

三、定期委任因下列情況而自動終止：

- a) 有關公共機關或組織附屬單位之消滅；
- b) 隨就職而擔任其他官職或職務，但第七款之規定不在此限。

四、當定期委任按一款a)項及三款a)項之規定終止時，將支付該終止所涉及月份的薪俸，並按以下規定給予賠償性補償：

- a) 收取相等於至正常任期結束時段尚未收取的報酬金額，但不得超過六個月的報酬金額，倘工作人員在該期間沒有在本地區再擔任公職、行政當局指派的其它職務、在公共機構擔任任何職務或在本地區政府參與資本不少於百分之五的公司擔任任何職務；
- b) 收取直至在定期委任結束前所剩下的時段原應收取之報酬金額減去轉職所獲得的報酬金額，但不得超過六個月的報酬金額，倘工作人員未曾中止工作無論在本地區返回原職工作或在上項所指的任何情況下擔任職務。

五、倘工作人員按照上款a)項之規定在領取補償金額的限期屆滿前，再在本地區擔任該項所指的任何情況的職務，則應將收取補償金期間擔任職務月份的補償金退還。

六、根據本條第四款、十二月二十一日第88/89/M號法令第十八條、由十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條及三月八日第13/92/M號法令第八條之規定，曾享受賠償性補償者，在職務終止後之兩年內無權享有該等規定所定之任何損害賠償。

七、定期委任在擔任下列職務時即告中止：

- a) 本地區政府成員；
- b) 市政執行委員會全職主席、副主席或委員；
- c) 總督辦公室或政務司辦公室成員；
- d) 由總督批示明確宣布而確認有公益之官職或職務；
- e) 代任職務。

八、上款d項所指之權限不得轉授。

九、在第七款所指之情況下，定期委任應在出任該官職或職務期間中止，而任期亦應中止計算；原職務按本法規第八條之規定予以確保。

十、在第七款所指之情況下，在中止定期委任期間所提供之服務時間應計入原領導或主管官職之服務時間內，但不影響上款規定之適用。

第六條

(薪俸)

一、領導及主管人員之薪俸分別載於附於本法規之表一欄目1及表二。

二、總督得經權衡機關之下列特徵後，以批示賦予司長及副司長表一欄目2所載之薪俸點：

- a) 對政治行政之整體或最終目標之貢獻；
- b) 部門之策略對過渡期之影響程度；
- c) 所執行之任務之專業、多樣及複雜之程度；
- d) 決策對政治行政穩定性所產生之後果；
- e) 運作預算以及人力及物力資源管理等之規模。

第七條

(辦公時間之免除)

一、領導及主管人員無固定辦公時間，因而在正常辦公時間以外工作不獲任何報酬。

二、上款所指之無固定辦公時間，包括經召喚後隨時返回有關機關之義務，且不免除須遵守一般勤謹之義務及遵守正常辦公時數。

第八條

(代任)

一、遇有下列情況時，領導及主管官職得以代任制度之方式擔任：

- a) 因原據位人終止職務而引致職位之出缺；
- b) 有關據位人不在或因故不能視事。

二、預計上款所指情況持續十日以上時，方得許可代任。

三、代任以下列次序爲之：

- a) 由法律指定之代任人；
- b) 由擔任與該官職相稱職務之有關機關之公務員或服務人員。

四、代任視爲應工作之急需爲之，且由下列方式確定：

- a) 司長及副司長官職之代任，由總督以批示確定；
- b) 其餘官職，由司長以批示確定；
- c) 市政廳官職，由市政執行委員會之決議確定。

五、屬第一款 a 項所指之情況時，代任不得超過六個月，且該期間不得延長。

六、代任得隨時由作出確定代任之人終止或應代任人之請求而終止，但第三款 a 項所指之情況除外。

七、不論被代任人是否抽出有關之款項，代任人有權收取該官職之薪俸及享受該官職之其他優惠，而有關負擔從「重疊薪俸」項目中支付。

八、如代任係因第五條第七款 a 項至 d 項所指情況而引致時，代任人在不引致薪俸扣除之不在工作崗位之期間內，得維持上款所指之權利，但不影響該官職在該期間內按本條規定由他人擔任。

九、爲所有法律之效力，代任時間計算在代任人代任前所擔任之官職或職位，以及原職位之服務時間內。

十、第一款所指之情況持續少於第二款所規定之時間，或在未確定代任時，該官職之固有職能由法定代任人或爲此目的而指定之公務員或服務人員確保，但在此等情況下無權收取任何報酬。

第九條

(兼任及不得兼任)

一、領導及主管人員不得兼任其他公共職務或官職，但屬當然兼任者除外。

二、上款之規定不包括從事公益活動及短期培訓活動，但從事公益活動須由總督以批示許可。

三、上款所指之權限不得轉授。

四、領導及主管官職之據位人不得從事私人業務，即使透過中間人進行亦不例外。

五、一人不得同時擔任領導官職及主管官職。

六、各機關之組織法規爲其人員所定之不得兼任之規定，不論該等規定是否只局限於規範某些職程或職級，均視爲伸延至有關之領導或主管官職。

第二章

權限

第十條

(領導及主管人員)

一、領導及主管人員之權限由法律所規定之權限，以及透過授權或轉授權而獲賦予之權限組成。

二、司長或等同於司長之專有權限得授予有關機關之副司長或主管人員。

三、在代任情況下執行職務，包括行使被代任人獲授予或獲轉授予之權力在內，但授權或轉授權批示或確定代任批示內有明確相反規定者除外。

第十一條

(授權權力之行使)

一、權限之授予導致獲授權者有轉授之權力，但法律或授權人有相反之規定者除外。

二、授權及轉授權得隨時廢止，並隨授權人或轉授權人及獲授權人或獲轉授權人之職務終止而失效。

三、授權及轉授權在任何情況下均不影響收回之權利，及向獲授權或獲轉授權之實體發出約束性指示之權力。

四、獲授權或獲轉授權之實體，在作出獲授權或獲轉授權之行爲時，應說明其係獲授權之實體或獲轉授權之實體，但經公布於《政府公報》之情況除外。

第十二條 (簽署之授權)

得允許授權簽署有關通信或為單純編製卷宗及為執行決定所需之文書。

第三章 最後及過渡規定

第十三條 (分組組長)

一、保留機關現有之分組組長職位，但在出缺時予以消滅。

二、分組組長有權收取一項相當於薪俸點100所定薪俸之25%之酬勞。

三、禁止設立新之分組組長職位。

第十四條 (辦事處主任)

一、消滅辦事處主任官職。

二、保留現任之辦事處主任之官職，但在出缺時予以消滅。

三、辦事處主任之薪俸點為450、470及490，在所處職階服務滿五年及工作評核為「良」者可獲晉階，並受工作評核制度約束。

第十五條 (確定委任之科長)

一、現任科長保持確定委任之任用方式直至職務終止，並收取根據本法規附表二所確定之報酬。

二、在本法規生效前已舉辦之開考中合格之人員或在本法規生效前舉辦且在本法規生效後仍有效之開考中合格之人員，以確定委任方式任用為科長。

三、以確定委任方式任用之科長所出任之職位，如出缺，按第三條第一款及第三款之規定，以定期委任制度加以填補。

第十六條 (廢止)

廢止：

一、八月十一日第88/84/M號法令；

二、九月八日第105/84/M號法令第二十三條；

三、第40/85號批示（二月九日第六期《政府公報》）；

四、七月十三日第67/85/M號法令；

五、十月十七日第92/88/M號法令。

一九八九年十二月十四日核准。

命令公布。

總督 文禮治

表一
領導人員

職稱	薪俸點／欄目	
	1	2
司長	9 2 0	1 0 0 0
副司長	8 2 0	8 7 0

表二
主管人員

職稱	薪俸點
廳長	7 7 0
處長	7 0 0
組長	6 5 0
科長	4 3 0

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial.	gratuito	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição, bilingue, 1996).	\$ 25,00	Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed., portug., 1997).	\$ 85,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1996 — peça catálogo de publicações da IOM.		(1.ª ed. chinês, 1997).	\$ 70,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1996 — peça catálogo de publicações da IOM.		Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996). .	\$ 20,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1997, 3.ª ed.).	\$ 30,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997).	\$ 50,00	Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993). ...	\$ 35,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995). .	\$ 90,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).	\$ 40,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura). ...	\$ 60,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995). .	\$ 80,00
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00	Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996). ..	\$ 90,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) ..	\$ 150,00	Processo de Integração (colectânea de legislação).	\$ 85,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994). ..	\$ 15,00

澳門政府印刷署

公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00	簡中字典 精裝 (一九九六年再版)	\$ 150.00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40.00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50.00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30.00
政府印刷署刊物簡介	免費	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45.00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85.00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00	澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 25.00	(第一版, 中文版, 一九九七年)	\$ 70.00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65.00	澳門法例 (法律、法令、訓令及對外規則性批示)	參見刊物簡介	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00
行政程序法典 (第三版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 30.00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55.00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30.00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90.00	選舉法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50.00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35.00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90.00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00	澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120.00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第 1 / 89 號國家基本法 —— 國家基本法第二次修訂) ..	\$ 40.00	國籍法 (雙語版)	\$ 15.00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60.00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25.00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50.00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8.00
中葡字典 普通裝	\$ 60.00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100.00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80.00
袖珍裝	\$ 35.00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90.00	屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50.00
		納入編制 (法例匯編)	\$ 85.00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15.00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 42,00

每份價銀四十二元正